



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	5
SECRETARIA DE CULTURA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE GOVERNO	8
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS	9
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	9
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	10
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	10
SECRETARIA DE SAÚDE	10
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	12
SECRETARIA DE TURISMO	13
SECRETARIA DE URBANISMO	13
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	16
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	16
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	16
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	32
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	32

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1531, de 25/09/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.339.105,50 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.339.105,50 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.93	2705	21548	R\$ 6.339.105,50
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 6.339.105,50

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art. 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1532, de 25/09/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.225.609,62 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024; • DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.225.609,62 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19094	R\$ 1.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.47	1573	21331	R\$ 25.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1573	20319	R\$ 10.000,00
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 100.000,00
38 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.39	1501	21484	R\$ 5.000,00

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	1501	19684	R\$ 75.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.91	1500	21549	R\$ 3.296,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.39	1704	21069	R\$ 7.313,62
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.225.609,62

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19088	R\$ 1.000.000,00
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	1500	18878	R\$ 3.296,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	1573	19207	R\$ 35.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.39	1501	20047	R\$ 80.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	3.3.9.0.40	1704	21067	R\$ 7.313,62
96 – ASS. ESP. DE APOIO A FISC. E INTELIGÊNCIA FISCAL	1 - GABINETE DO ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR	4.125.86.2423	APOIO AÇÕES PRÁT E ESTR DE FISCALIZAÇÃO	3.3.9.0.39	1704	21042	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.225.609,62

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1518, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Designam excluir e nomear o servidor do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o servidor PAMELLA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 106099, da função de membro do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.

Art. 2º. NOMEAR o servidor PAMELLA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 113345, da função de membro do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PMM/CGM Nº 002, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA PONTOS FOCAIS DA REDE INTERNA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 3.073, de 4 de novembro de 2021;

Considerando as disposições do Decreto nº 1.212, de 03 de outubro de 2023, em especial seu art. 4º;

Considerando, ainda, a Rede Interna de Transparência de Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Maricá como estrutura formada pelos agentes públicos, denominados pontos focais, responsáveis por intermediar o contato entre os respectivos órgãos e entidades e a Coordenadoria de Transparência, integrante da estrutura da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores, designados pelos seus respectivos órgãos ou entidades, na forma do art. 5º, do Decreto nº 1.212, de 03 de outubro de 2023, para atuarem como pontos focais da Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação:

I – Secretaria de Administração:

a) Titular: Fernando Wanderley Sziedat – matrícula nº 106.262

b) Suplente: Leslye Pollyana Machado da Silva – matrícula nº 110.053

II – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento:

a) Titular: Julyana Von Matter de Ávila – matrícula nº 106.276

b) Suplente: Larissa Matias Malek e Silva – matrícula nº 106.246

III – Secretaria de Assistência Social:

a) Titular: Rosane Maria de Oliveira Vargas – matrícula nº 106.560

b) Suplente: Livya de Almeida Moreira – matrícula nº 109.833

IV – Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos:

a) Titular: Bianca Alves Mazzeto – matrícula nº 109.608

b) Suplente: Daniel da Silva Araujo – matrícula nº 109.614

V – Secretaria da Cidade Sustentável:

a) Titular: Lukas Estrela Miller Tavares – matrícula nº 112.765

b) Suplente: Lidiane da Costa Santos – matrícula nº 5.526

VI – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação:

a) Titular: Sheila Nascimento Elizeu – matrícula nº 6.573

b) Suplente: Janaina Alves Rosa Damasceno – matrícula nº 112.907

VII – Secretaria de Comunicação Social:

a) Titular: Gerlani Alves Azevedo – matrícula nº 106.711

b) Suplente: Thiago de Souza Madruga Machado – matrícula nº 110.685

VIII – Secretaria de Cultura:

a) Titular: Dryene Tavares Areas Silva – matrícula nº 113.013

b) Suplente: Ariane Bárbara Silva de Carvalho – matrícula nº 106.678

IX – Secretaria de Defesa do Consumidor:

a) Titular: Salomão Zanouch Lima Vianna Junior – matrícula nº 113.075

b) Suplente: Thiago Braga de Oliveira – matrícula nº 108.588

X – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos:

a) Titular: Fábio Nascimento – matrícula nº 106.070

b) Suplente: Antonio Francisco Fedele - matrícula nº 108.605

XI – Secretaria de Economia Solidária:

a) Titular: Carla Silva de Souza – matrícula nº 107.417

b) Suplente: Gladson de Oliveira Santos – matrícula nº 112.830

XII – Secretaria de Educação:

a) Titular: Bianca Piquet da Cunha – matrícula nº 3.001.140

b) Suplente: Maristela Adorno Santos – matrícula nº 112.822

XIII – Secretaria de Esporte e Lazer:

a) Titular: Solange Regina Sangreman Theophilo – matrícula nº 111.958

b) Suplente: Ailton Passos Curcio – matrícula nº 110.270

XIV – Secretaria Municipal de Governo:

a) Titular: Fernanda Martins Chagas Telles – matrícula nº 112.485

b) Suplente: Maria Stela de Freitas Borel – matrícula nº 109.916

XV – Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

a) Titular: Camila da Costa Oliveira – matrícula nº 112.965

b) Suplente: Deborah de Alcantara Bastos – matrícula nº 112.315

XVI – Secretaria de Iluminação Pública:

a) Titular: Marcelly Morete Moura – matrícula nº 110.769

b) Suplente: Monique Lixa Barbosa – matrícula nº 112.628
 XVII – Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres:
 a) Titular: Francisca Helena Alves da Silva – matrícula nº 110.953
 b) Suplente: Angélica Vitorino Mathias Bastos – matrícula nº 113.297
 XVIII – Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado:
 a) Titular: Rosilene Correia Lordelo – matrícula nº 111.662
 b) Suplente: Carla Mota Vidal – matrícula nº 110.253
 XIX – Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos:
 a) Titular: Valesca de Souza Rodrigues da Silveira – matrícula nº 108.085
 b) Suplente: Alan Gonçalves Pinheiro – matrícula nº 6.553
 XX – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda:
 a) Titular: Ana Paula Braga Macedo Soares – matrícula nº 106.101
 b) Suplente: Bruno da Cruz dos Santos Varanda – matrícula nº 112.357
 XXI – Secretaria de Políticas Inclusivas:
 a) Titular: Daniella Lima Genovês – matrícula nº 107.239
 XXII – Secretaria de Políticas Para a Terceira Idade:
 a) Titular: Evelyn de Souza Pinto – matrícula nº 107.203
 b) Suplente: Raphael de Freitas Antunes – matrícula nº 107.213
 XXIII – Secretaria de Promoção e Projetos Especiais:
 a) Titular: Júlia de Oliveira e Brito Cabral – matrícula nº 113.116
 b) Suplente: Roger Arantes Arthidoro da Costa – matrícula nº 111.838
 XXIV – Secretaria de Proteção Animal:
 a) Titular: Verônica Melo de Souza – matrícula nº 111.555
 b) Suplente: Ana Flávia Rodrigues da Costa Amorim – matrícula nº 111.561
 XXV – Secretaria de Proteção e Defesa Civil:
 a) Titular: Ruy Fabiano Cosme – matrícula nº 5178
 b) Suplente: Ana Caroline Coutinho Sargo – matrícula nº 112.023
 XXVI – Secretaria de Saúde:
 a) Titular: Ana Mayda Ordonez Vieira – matrícula nº 107.702
 b) Suplente: Josiane da Costa Souza – matrícula nº 112.381
 XXVII – Secretaria de Trabalho:
 a) Titular: Marcelle Feijó da Fonseca Gomes – matrícula nº 108.277
 b) Suplente: Camila da Cruz Santiago Barreira – matrícula nº 106.085
 XXVIII – Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária:
 a) Titular: Nadia Almeida Dionizio Santiago – matrícula nº 112.416
 b) Suplente: Franciele Alves da Silva – matrícula nº 108.034
 XXIX – Secretaria de Transporte:
 a) Titular: Bianca da Cunha Viana – matrícula nº 109.681
 b) Suplente: Érica da Silva Alves Cardoso – matrícula nº 106.430
 XXX – Secretaria de Turismo:
 a) Titular: Tatiana de Oliveira Aires – matrícula nº 112.643
 b) Suplente: Nayara Ferreira do Amaral – matrícula nº 106.301
 XXXI – Secretaria de Urbanismo:
 a) Titular: Sandro Wagner Coelho Caldas – matrícula nº 6.793
 b) Suplente: Mayara Ribeiro de Oliveira Silva – matrícula nº 110.128
 XXXII – Procuradoria Geral do Município:
 a) Titular: Maria Isabel Pita Sodrê – matrícula nº 109.023
 b) Suplente: Priscila Damasceno da Silva – matrícula nº 106.205
 XXXIII – Subsecretaria de Fazenda – Serviços Integrados Municipal (SIM)
 a) Titular: Miriam Abrantes Salti Carvalho – matrícula nº 7.457
 b) Suplente: Jessica Soares Ferreira – matrícula nº 3.001.266
 XXXIV – Subsecretaria de Tecnologia da Informação:
 a) Titular: Karol Talarico Vidal Gouvêa – matrícula nº 3.001.151
 b) Suplente: Mayra da Silva Souza – matrícula nº 110.796
 XXXV – Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos:
 a) Titular: Gustavo Affonso da Silva – matrícula nº 110.914
 b) Suplente: Fabiana Almeida dos Santos Consoline – matrícula nº 106.206
 XXXVI – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR:
 a) Titular: Piero Gabriele Trisi Inverse – matrícula nº 500.161
 b) Suplente: Renata Sabino da Silva – matrícula nº 500.240
 XXXVII – Empresa Pública de Transportes – EPT:
 a) Titular: Vinicius Pinto da Mota – matrícula nº 1.000.164
 b) Suplente: Luciana Gomes Postigo – matrícula nº 1.000.210
 XXXVIII – Instituto de Seguridade de Maricá – ISSM:
 a) Titular: André Luiz de Brito Bezerra – matrícula nº 300.055
 b) Suplente: Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – matrícula nº 300.130
 XXXIX – Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM

a) Titular: Luciana Bonfante de Souza – matrícula nº 1.300.043
 b) Suplente: Géssica Costa da Conceição – matrícula nº 1.300.062
 XL – Instituto Darcy Ribeiro – IDR:
 a) Titular: Melissa Abidjane Barros Mello Mussi – matrícula nº 700.081
 b) Suplente: Alexandre Ribeiro Alves – matrícula nº 700.076
 XLI – Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR:
 a) Titular: Andressa Lima de Matos – matrícula nº 1.200.201
 b) Suplente: Tatiana Francisco Manço – matrícula nº 1.200.030
 XLII – Companhia Maricá Alimentos S.A – BIOTEC Maricá
 a) Titular: Priscilla de Souza Gomes do Nascimento – matrícula nº 1.600.116
 b) Suplente: Matheus Coelho Braga – matrícula nº 1.600.113
 XLIII – Empresa Municipal de Saneamento de Maricá – SANEMAR:
 a) Titular: Lucas Barroso da Cruz – matrícula nº 800.018
 b) Suplente: Ana Carolina de Oliveira Costa – matrícula nº 800.287
 XLIV – Fundação Municipal de Saúde de Maricá – FEMAR:
 a) Titular: Renato Ribeiro – matrícula nº 3.300.178
 b) Suplente: Pedro Paulo Monteiro Teixeira Filho – matrícula nº 3.300.064
 XLV – Centro de Operações de Maricá – COMAR:
 a) Titular: Adriano de Freitas Cunha – matrícula nº 112.618
 b) Suplente: Paulo Marcelo P. Coelho Dantas de Goes – matrícula nº 112.225
 XLVI – Assessoria de Conformidade Processual:
 a) Titular: Gleisielle Rouças da Silva – matrícula nº 7.445
 b) Suplente: Mauro Henrique Feitosa Alécio – matrícula nº 108.971
 XLVII – Assessoria Especial de Parcerias Público Privada e Serviços Concedidos:
 a) Titular: Carolina Barbosa da Silva – matrícula nº 1200056
 b) Suplente: Fabricia dos Santos Ribeiro – matrícula nº 111.480
 XLVIII – Assessoria Especial de Apoio a Fiscalização e Inteligência Fiscal
 a) Titular: Franklin Roosevelt e Silva Junior – matrícula nº 112.761
 b) Suplente: Paulo Roberto Medeiros Pinto – matrícula nº 111.766
 XLIX – Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos e Prestação de Contas:
 a) Titular: Romildo Candido da Silva – matrícula nº 108.294
 b) Suplente: Flávio Scolmeister Guzzon – matrícula nº 106.149
 L – Coordenadoria Especial de Bem-Estar e Qualidade de Vida:
 a) Titular: Danielle dos Santos Rodrigues Gama – matrícula nº 106.971
 b) Suplente: Paulo Rogerio Mendes Peixoto – matrícula nº 106.947
 LI – Ouvidoria Municipal:
 a) Titular: Livia Janaina V. Mascarenhas – matrícula nº 109.831
 b) Suplente: Giselle do Nascimento Santos – matrícula nº 110.852
 LII – Escola Municipal de Governo – EMAR:
 a) Titular: Flavio Amaral Bastos – matrícula nº 107.394
 b) Suplente: Bruno Souza de Vasconcellos – matrícula nº 108.622
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Maricá, RJ, 20 de setembro de 2024.
 Joab Santana de Carvalho
 Controlador Geral



PREFEITURA DE
MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 298/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21478/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEL, COM O COMODATO DE TANQUE E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO NO POSTO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2023), NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE LITROS	% DE DESC.	VALOR ANP MÉDIA 09/2023 a 08/2024	VALOR ANP COM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR DESVIO PADRÃO - VARIAÇÃO	VALOR TOTAL VARIAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM VARIAÇÃO
1	DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DO CONSUMIDOR COM BASE NA TABELA ANP PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM. ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	DESC.(%)	405.822	0,53%	R\$ 5,66	R\$ 5,63	R\$ 2.284.777,86	R\$ 0,16	R\$ 64.931,52	R\$ 2.349.709,38

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 2.349.709,38 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5398/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5399/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 E 937/2022

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024.

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 479, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 298/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21478/2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao artigo 36, §4º e §5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 298/2024.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora LESLYE POLLYANNA MACHADO DA SILVA, matrícula nº 110.053, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.***.***.**, para figurar como gestora do contrato nº 298/2024, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

ART. 2º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 298/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO: THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536 - CPF: 160.***.***.**,;

FISCAL TÉCNICO: WANDER GUIMARÃES MOTTA - MATRÍCULA: 112.101 - CPF: 048.***.***.**,;

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 110.590 - CPF: 120.***.***.**,.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA - MATRÍCULA: 112.989 - CPF: 060.***.***.**,.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, § 6º e §7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do edital, termo de referência e contrato.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21477/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A

OBJETO: FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S-10, COM O COMODATO DE TANQUE E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO NO POSTO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2023), NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE LITROS	% DE DESC.	VALOR ANP MÉDIA 09/2023 a 08/2024	VALOR ANP COM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR DESVIO PADRÃO - VARIAÇÃO	VALOR TOTAL VARIAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM VARIAÇÃO
1	DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DO CONSUMIDOR COM BASE NA TABELA ANP PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10. ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	DESC.(%)	567.328	0,53%	R\$ 5,96	R\$ 5,93	R\$ 3.364.255,04	R\$ 0,22	R\$ 124.812,16	R\$ 3.489.067,20

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 3.489.067,20 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5396/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5397/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 E 937/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024.

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2024

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 482, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 300/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21477/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao artigo 36, §4º e §5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 300/2024.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora LESLYE POLLYANNA MACHADO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 110.053, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 108. ***.***-**, para figurar como Gestora do Contrato nº 300/2024, nos moldes do art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

ART. 2º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 300/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO: THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536 - CPF: 160. ***.***-**;

FISCAL TÉCNICO: WANDER GUIMARÃES MOTTA - MATRÍCULA: 112.101 - CPF: 048. ***.***-**;

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 110.590 - CPF: 120. ***.***-**.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA - MATRÍCULA: 112.989 - CPF: 060. ***.***-**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do art. 55, § 6º e §7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 893/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, visando à contratação de equipamentos de proteção individual para os servidores lotados no posto de abastecimento municipal, adjudicando o objeto em favor da empresa Empreendimentos Maranata LTDA, CNPJ: 47.754.625/0001-02, referente aos itens 1, 2 e 3 - no valor de R\$ 6.943,98 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos); em favor da empresa Cabana Magazine LTDA, CNPJ: 51.621.518/0001-83, referente aos itens 4 e 8 - no valor de R\$ 2.150,89 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) e em favor da empresa Comercial Target Hospitalar Comércio de Importação LTDA, CNPJ: 19.367.167/0001-13, referente ao item 7 - no valor de R\$ 2.236,05 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Maricá, 17 de setembro de 2024.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 122/2021, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10189/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAXWAL - RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 122/2021, NOS TERMOS ABAIXO.

A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 122/2021, PASSA A TER A

SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 122/2021, ..., NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 122/2021, POR 12 (DOZE) MESES, DE 11 DE JULHO DE 2024 ATÉ 10 DE JULHO DE 2025;”

LEIA-SE:

“O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 122/2021, ..., NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 122/2021, POR 12 (DOZE) MESES, DE 10 DE JULHO DE 2024 ATÉ 09 DE JULHO DE 2025;”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 122/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO Nº 45/2021, VISANDO A REPACTUAÇÃO DOS SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, NOS TERMOS ABAIXO:

I. REPACTUAÇÃO DO VALOR, COM A FINALIDADE DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 45/2021, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025, EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ001171/2024.

VALOR: R\$ 12.853,90 (DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 87.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.37.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 1704

NOTA DE EMPENHO Nº 5278/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 45/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, BEM COMO AS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

NOTIFICAÇÃO 002 REFERENTE AOS EDITAIS 02/2023 e 03/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 EDITAL Nº 02/2023 e 03/2023

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais, norteado em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, torna público a notificação dos proponentes abaixo listados referente a situação dos mesmos no processo de habilitação para recebimento dos recursos referentes a LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 a contar da data desta publicação.

A presente notificação refere-se a inabilitação dos proponentes aqui listados para repasse dos recursos do edital nº 02 e 03/2023 instituído pela Lei Complementar de nº 195/2022 conforme JOM de número 1528 / ano XV publicado em 29 de novembro de 2023.

Segue o nome dos proponentes e os respectivos pareceres sobre a inabilitação dos candidatos a contar da data desta publicação.

Proponentes Inabilitados:

ABSA Coutinho Centro de Artes LTDA- Pendência de envio de Certidões

Fernanda Vieira da Silva Correia- Pendência de envio de Certidões

Luiza Pereira Dias - Desistência do Proponente

Eric Plozzer Teixeira- Desistência do Proponente

Maricá, 24 de setembro de 2024.

Leandro Dasilva

Secretário de Cultura

Matrícula 112.562

NOTIFICAÇÃO 003 REFERENTE AOS EDITAIS 02/2023 e 03/2023
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 EDITAL Nº 02/2023 e 03/2023
O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais, norteado em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, torna público a notificação do proponente ALS Comércio e Consultoria LTDA referente ao processo de habilitação para recebimento dos recursos referentes à LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 a contar da data desta publicação. A presente notificação comunica a anulação da convocação do proponente ALS Comércio e Consultoria LTDA representada pelo Sr. André Luiz da Silva Sá, após a identificação de um erro técnico no parecer. Essa decisão visa garantir a conformidade com os princípios legais e a transparência do processo classificatório do edital. É importante ressaltar que há proponentes com pontuações superiores que devem ser priorizados na classificação e convocação. Agradecemos a compreensão de todos e reiteramos nosso compromisso com a lisura e a justiça em todos os processos. Maricá, 24 de setembro de 2024.
Leandro Dasilva
Secretário de Cultura
Matrícula 112.562

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA
OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE OCUPOU O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 12, LOTE 07, QUADRA 12, BOA VISTA 1º DISTRITO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.900-800, DURANTE O PERÍODO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 A 01 DE JUNHO DE 2022, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2084/2017.
VALOR: R\$ 121.566,66 (CENTO E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.04.122.0001.2001;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 5319/2024;
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.
MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.
LEANDRO GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDO RODRIGUES PEREIRA
OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE OCUPOU O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 12, LOTE 07, QUADRA 12, BOA VISTA 1º DISTRITO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.900-800, DURANTE O PERÍODO DE 02 DE JUNHO DE 2022 A 28 DE JANEIRO DE 2024, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2084/2017, CRONOGRAMA DE FLS.489 E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS.493, GERANDO PARA A ACORDANTE O DIREITO A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.
DO VALOR: 139.300,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.04.122.0001.2001;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 5318/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 5317/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.
MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.
LEANDRO GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 295/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11468/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ACTCON TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL, DIRIGIDA AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FOCALIZADA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE GARANTIAS TÉCNICAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E COMPOSTA POR DOIS GRUPOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA: O PRIMEIRO COMPOSTO POR PAINEL ELETRÔNICO COM INTERFACES, ACIONADORES E SOLUÇÕES SISTÊMICAS, E O SEGUNDO, POR DISPOSITIVO E SISTEMA INTEGRADOS PARA CONTROLE DE INTERFACES ELETRÔNICAS, COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11468/2023, E FUNDAMENTADA NA INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, I DA LEI FEDERAL 8666/93.
VALOR: R\$ 2.040.573,72 (DOIS MILHÕES, QUARENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0008.2425
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 5356/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0008.2425
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 5357/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0008.2425
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 5358/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0008.2425
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.40.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1573;
NOTA DE EMPENHO: 5359/2024.
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024.
MARICÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2024.
MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 474 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 295/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11468/2023.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 386/2022.
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 295/2024 CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL, DIRIGIDA AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FOCALIZADA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEVIDAMENTE ACOMPAN-

NHADA DE GARANTIAS TÉCNICAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E COMPOSTA POR DOIS GRUPOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA: O PRIMEIRO COMPOSTO POR PAINEL ELETRÔNICO COM INTERFACES, ACIONADORES E SOLUÇÕES SISTÊMICAS, E O SEGUNDO, POR DISPOSITIVO E SISTEMA INTEGRADOS PARA CONTROLE DE INTERFACES ELETRÔNICAS, COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
FISCAL: EVA DA SILVA OLIVEIRA - MATRÍCULA: 8452 – CPF: 094.***.***.***
FISCAL: RODRIGO GOMES DEVOLDER – MATRÍCULA: 3000006 – CPF: 095.***.***.***
FISCAL: ROSIANE DE SOUZA MOREIRA – MATRÍCULA: 3000327 – CPF: 080.***.***.***
SUPLENTE: MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA 6203 – CPF: 097.***.***.***
ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
PUBLIQUE-SE.
MARICÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.
MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRINDES TIC TAC LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BONÊS PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1550;
NOTA DE EMPENHO: 4812/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.
MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2024.
MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 428, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 266/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2445/2024.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 266/2024, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor MAXWELL CUNHA SANTOS, MAT.: 112.677, CPF: 707.***.***.***, para figurar como Gestor do Contrato nº 266/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR o servidor TATIANE OLIVEIRA VASCONCELOS DANTAS, MAT.: 112.696, CPF: 088.***.***.***, para figurar como Suplente do Gestor do Contrato nº 266/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022
Art. 3º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 266/2024, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO – REBECCA MADACON ALMEIDA – MAT.: 112.721, CPF: 168.***.***.***;
FISCAL TECNICO – MARISTELA ADORNO SANTOS – MAT.: 112.822, CPF: 100.***.***.***
SUPLENTE – RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MAT.: 112.692,

CPF: 088. ***.***.**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Contrato e Termo de Referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 20 de setembro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, BONÉS, COLETES E BANDANAS PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 220.815,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2127;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1550;

NOTA DE EMPENHO: 4813/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1550;

NOTA DE EMPENHO: 4814/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2024

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 429, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 267/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2445/2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 267/2024, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MAXWELL CUNHA SANTOS, MAT.: 112.677, CPF: 707. ***.***.**., para figurar como Gestor do Contrato nº 267/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR a servidora TATIANE OLIVEIRA VASCONCELOS DANTAS, MAT.: 112.696, CPF: 088. ***.***.**., para figurar como Suplente do Gestor do Contrato nº 267/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022

Art. 3º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 267/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – REBECCA MADACON ALMEIDA – MAT.: 112.721, CPF: 168. ***.***.**.,

FISCAL TÉCNICO – MARISTELA ADORNO SANTOS – MAT.: 112.822, CPF: 100. ***.***.**.

SUPLENTE – RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MAT.: 112.692, CPF: 088. ***.***.**.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Contrato e Termo

de Referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 20 de setembro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 344/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5666/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 344/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC), EXCETO PAPEL, NA FORMA ABAIXO DESIGNADO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 344/2023, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 A 26 DE SETEMBRO DE 2025.

II) REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 344/2023, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA.

VALOR: R\$ 1.155.366,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 17.01.12.122.0008.2425;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 5392/2024;

PROGRAMAS DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2425;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1550;

NOTAS DE EMPENHO: 5393/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 344/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018 E Nº 832/2022 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA S.E. Nº 18 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA IV MOSTRA PEDAGÓGICA DE MARICÁ.

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretaria de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, em vista da realização da IV MOSTRA PEDAGÓGICA MARICÁ, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, presidido pelo primeiro, para comporem a Comissão de organização da IV MOSTRA PEDAGÓGICA DE MARICÁ:

I - Marisa de Souza Silva Antunes – Matrícula nº 6338;

II – Rodrigo de Moura Santos- Matrícula nº 6364;

III – Vanessa de Almeida Silva – Matrícula nº 6363;

II – Maura Pinto Silva da Costa - Matrícula nº 5529;

IV –Arlida da Costa Rocha Vellasco- Matrícula nº 8255;

V- Rosana Gildo Vieira – Matrícula nº 7126;

VI –Adriana Muniz da Silva Lemos – Matrícula nº 5316.

Art 2º Revogada as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 354/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8636/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INOVA INFRAESTRUTURA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 354/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES COM QUADRO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, NA FORMA ABAIXO DESIGNADO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 354/2023, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 28 DE SETEMBRO DE 2024 A 27 DE SETEMBRO DE 2025.

II) REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO Nº 354/2023, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA.

VALOR: R\$ 13.163.460,48 (TREZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 5408/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 354/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024.

MARICÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº003/2024 – SEMED

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA IV MOSTRA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ.

A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital da IV Mostra Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá.

Os trabalhos serão expostos durante a Festa Literária Internacional de Maricá-FLIM, com destaque e reconhecimento aos três trabalhos melhor avaliados.

1. DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS PARA A IV MOSTRA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SUAS FINALIDADES

1.1. Objetivo da IV Mostra Pedagógica:

1.1.1. Promover um movimento de troca entre profissionais de Educação da Rede Municipal de Maricá, compartilhando práticas de ensino que têm provocado mudanças significativas na vida dos alunos, valorizando experiências de autoria de profissionais e estudantes em suas criações pedagógicas.

1.1.2. Identificar e promover propostas pedagógicas que adotem Metodologias Ativas, visando à promoção de um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e participativo, alinhado aos princípios do estudante protagonista preconizados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.1.3. Valorizar os profissionais da educação, reconhecendo suas práticas pedagógicas e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

1.2. Dos Critérios para submissão dos trabalhos:

1.2.1. Os trabalhos submetidos deverão estar em total consonância com os objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Ação das unidades escolares, assegurando-se da coerência com as orientações pedagógicas da Rede de Maricá.

1.2.2. A implantação de práticas alinhadas aos Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) constitui requisito fundamental para a submissão dos trabalhos.

1.2.4. Os trabalhos devem não apenas abordar, mas também estimular de forma proativa e eficaz iniciativas alinhadas aos seis grupos dos

Temas Contemporâneos Transversais da BNCC. Tais iniciativas devem ser concebidas como instrumentos catalisadores para a integração dos valores e princípios subjacentes a esses temas, objetivando instigar uma reflexão crítica e uma ação propositiva entre os discentes.

1.2.5. Ao difundir práticas educativas alinhadas, o trabalho deve não apenas estimular a construção de conhecimentos acadêmicos, mas também o fomento de uma compreensão mais aprofundada e engajada da realidade social e cultural dos alunos.

1.2.6. Somente serão aceitos para a submissão, trabalhos já realizados ou em execução nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Maricá, dentre os anos de 2023 e 2024. Todos os estágios de desenvolvimento serão considerados para avaliação.

2. DOS EIXOS PARA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Educação na interação com o Meio Ambiente;

2.2. Corpo e movimento;

2.3. Educação Socioemocional;

2.4. Diversidade Cultural;

2.5. Tecnologia e Inovação;

2.6. Práticas alfabetizadoras;

2.7. Narrativas das infâncias na Educação Infantil.

3. DO PRAZO E FORMA PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, do dia 30 de setembro ao dia 07 de outubro 2024 (horário oficial de Brasília), por meio do formulário on-line e encaminhamento de todas as documentações solicitadas neste edital para o email: mostrapedagogicamarica2024@gmail.com, conforme ANEXO I.

3.2. O participante deverá preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas.

3.3. Para inscrição do trabalho na IV Mostra Pedagógica de Maricá, o participante deverá especificar e desenvolver a escrita das informações abaixo seguindo criteriosamente a ordem dos itens:

3.3.1. Identificação da unidade escolar;

3.3.2. Autores do trabalho / matrículas na Rede municipal;

3.3.3. Título do trabalho para a Mostra Pedagógica;

3.3.4. Eixo Temático Proposto;

3.3.5. Ferramenta Educacional (Literatura, TDICs, dentre outras tecnologias);

3.3.6. Objetivos gerais e específicos;

3.3.7. Descrição do trabalho;

3.3.8. Metodologia;

3.3.9. Público-alvo;

3.3.10. Desenvolvimento do trabalho com fotos;

3.3.11. Plano de Metas da Unidade Escolar;

3.3.12. Relevância do trabalho em vista ao Plano de Metas da unidade escolar - Citar o(os) indicador(es) trabalhados;

3.3.13. Resultados atingidos (evidências de aprendizagem);

3.3.14. Assinatura de ciência da Direção Geral da Unidade Escolar;

3.3.15. Referências bibliográficas;

3.3.16. O trabalho deverá conter um slide, produzido como resumo da proposta, a ser exibido no dia da apresentação presencial, contendo imagens das ações pedagógicas, produções textuais, vídeos, etc, e deve ser encaminhado apenas ao e-mail: mostrapedagogicamarica2024@gmail.com, até o dia 07 de outubro de 2024;

3.3.17. É vedado o envio de qualquer material avulso, cartas e documentos alusivos ao tema aos membros da SEMED, sob pena de desclassificação da concorrência;

3.4. Todos os documentos para inscrição (texto e slide) devem ser encaminhados por e-mail em arquivo PDF;

3.5. Os trabalhos inscritos que atenderem aos critérios deste edital, serão aprovados para a IV Mostra Pedagógica Maricá.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para participar do Processo Seletivo, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser profissional do magistério da Rede Municipal de Ensino de Maricá, efetivo ou contratado, em efetivo exercício, sem lacuna temporal até o término da premiação.

4.2. As amostras poderão ser inscritas por profissionais do magistério vinculados ao quadro de servidores da Secretaria de Educação – SEMED, assim como contratados, com atuação efetiva nas Escolas Públicas Municipais de Maricá.

4.2.1. É vedada a participação dos profissionais do magistério que atuam na Secretaria de Educação de Maricá.

4.2.2. Cada trabalho poderá ser composto por um grupo de até 05 profissionais de educação.

4.2.3. Caso o profissional do magistério falte no dia da apresentação final, será automaticamente desclassificado do processo de seleção e premiação, salvo mediante a apresentação de atestado médico oficial, reconhecido pelos órgãos competentes de saúde.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação da Mostra Pedagógica será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pela Secretaria de Educação de Maricá, considerando os seguintes critérios:

5.1.1 Relevância Pedagógica: Avaliar o quanto o projeto contribui para a melhoria da prática pedagógica, alinhando-se com as teorias e métodos atuais da educação.

5.1.2. Inovação e Criatividade: Considerar a originalidade das ideias apresentadas e a criatividade na abordagem pedagógica proposta.

5.1.3. Fundamentação Teórica: Avaliar a profundidade e a qualidade das bases teóricas utilizadas para fundamentar o projeto pedagógico, demonstrando um entendimento sólido dos princípios educacionais relevantes.

5.1.4. Impacto Potencial: Analisar o potencial do projeto em promover impactos positivos na aprendizagem dos alunos ou na comunidade escolar, levando em conta aspectos como inclusão, equidade e acessibilidade.

5.1.5. Evidências de aprendizagem: Avaliar se foram apresentadas evidências de aprendizagens significativas para a comunidade escolar, resultantes do projeto em questão.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Os três melhores trabalhos apresentados na IV Mostra Pedagógica de Maricá serão premiados conforme critérios de avaliação estabelecidos neste edital, sendo a votação por pontuação dada pela Comissão Julgadora, no dia da apresentação da IV Mostra Pedagógica, e o resultado final a ser divulgado em cerimônia, conforme cronograma.

6.2. Os trabalhos premiados receberão certificados de reconhecimento e incentivo, além de divulgação no portal oficial da Secretaria de Educação de Maricá.

6.3. Os autores dos trabalhos premiados terão a oportunidade de participar de eventos de capacitação e troca de experiências, promovidos pela SEMED, visando à disseminação das práticas inovadoras.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Inscrições: de 30 de setembro a 07 de outubro de 2024.

7.2. Análise das inscrições: de 08 a 18 de outubro de 2024.

7.3. Divulgação da listagem final dos trabalhos aprovados para a apresentação na IV Mostra Pedagógica: 24 de outubro de 2024.

7.4. Apresentação presencial e avaliação dos trabalhos na Mostra Pedagógica ocorrerá durante a Festa Literária Internacional de Maricá-FLIM, entre os dias 01 a 10 de novembro, em data a ser definida e divulgada pela SEMED.

7.5. O resultado final será divulgado em cerimônia específica durante a FLIM, onde todos os participantes receberão certificados de participação, e, os três primeiros colocados, a certificação de destaque.

7.6. A premiação será divulgada em momento oportuno.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição no concurso implica a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste edital.

8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas

ANEXO I

FORMULÁRIO E DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA INSCRIÇÃO NA

IV MOSTRA PEDAGÓGICA MARICÁ:

AÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Inscrição através de link:	https://docs.google.com/forms/d/1S6s7eMErOyJmSZ6ZA3ug40oW5egl2w61vs7sFbCWpJY/edit	De 30/09 a 07/10/2024
Descrição do trabalho (conforme item 3.3 do Edital).	Envio para o email: : mostrapedagogicamarica2024@gmail.com	De 30/09 a 07/10/2024
Slide de apresentação (conforme item 3.3.16 do edital).		
Divulgação da listagem final dos trabalhos aprovados para apresentação na IV Mostra Pedagógica Maricá	Site da Secretaria de Educação	24/10/2024.
IV Mostra Pedagógica Maricá	Festa Literária de Maricá- FLIM	De 01 a 10/11/2024.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE INCLUSÃO CCC Nº 490 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 359/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12983/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 484 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 359/2022 cujo objeto é o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) GRUPOS DE GERADORES 200 KVA (LOTE 1) E 1 (UM) GRUPO DE GERADOR 360 KVA (LOTE 2), COM QUADRO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MARICÁ,

RESOLVE:
Art. 1º INCLUIR, na condição de SUPLENTE, as servidoras ALESANDRA PRUDÊNCIO NICÁCIO PEREIRA, matrícula n.º 113.241, CPF: 041.***-**-** e HELOÍSA DE AZEVEDO BRAGA, matrícula n.º 113.231, CPF: 161.***-**-**, passando ambas a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 359/2022.

Art. 2º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
 FISCAL - MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA - MAT: 111.773, CPF: 058.***-**-**;
 FISCAL - MARIA STELA DE FREITAS BOREL - MAT: 109.916, CPF: 097.***-**-**;
 FISCAL - YURI CHAVES DIAS - MAT: 111.062, CPF 139.***-**-**;
 SUPLENTE - BIANCA KNUPP BRANDÃO RUBEN - MAT: 102.601, CPF: 133.***-**-**;
 SUPLENTE - ALESSANDRA PRUDÊNCIO NICÁCIO PEREIRA - MAT: 113.241, CPF: 041.***-**-**;
 SUPLENTE - HELOÍSA DE AZEVEDO BRAGA - MAT: 113.231 - CPF: 161.***-**-**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/07/2024.

Publique-se.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16589/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8.000 DM³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16589/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 32.640,00 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.14.423.0096.2262;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 4774/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 443 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 249/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16589/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 249/2024. RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 249/2024 CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8.000 DM³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO ABAIXO:

FISCAL - ALAN GONÇALVES PINHEIRO - MAT: 6.553 - CPF: 104.***-**-**;

FISCAL - MARIA IEDA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA - MAT: 107.783 - CPF: 006.***-**-**;

SUPLENTE - ELIANE MURY PIRES HENTZY - MAT: 112.448 - CPF: 054.***-**-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 24 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Portaria N. 061/2024

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12

de março de 2008.

Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar afim de assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, julgar o seguinte acusado: GM CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL JUNIOR, Mat.3000695, em virtude de sua conduta a moldar-se à hipótese descrita, com fulcro no art. 114, XXIII, XXVIII, LV da Lei Complementar 175 de 12 de março de 2008, após recebimento da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral do MPRJ.

Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, pela COMISSÃO DISCIPLINAR DE INQUÉRITO, prevista na Portaria nº 03, de 23 de julho de 2024, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

Determino, ao Presidente da Comissão Disciplinar de Inquérito que as circunstâncias preconizadas no art. 116 da L Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008 sejam levadas em consideração para a decisão desta comissão, oportunizando ao defendente o exercício dos direitos e garantias constitucionais.

AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 30 de julho de 2024.

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROC. 893/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, visando à contratação de equipamentos de proteção individual para os servidores lotados no posto de abastecimento municipal, adjudicando o objeto em favor da empresa Empreendimentos Maranata LTDA, CNPJ: 47.754.625/0001-02, referente aos itens 1, 2 e 3 - no valor de R\$ 6.943,98 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos); em favor da empresa Cabana Magazine LTDA, CNPJ: 51.621.518/0001-83, referente aos itens 4 e 8 - no valor de R\$ 2.150,89 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) e em favor da empresa Comercial Target Hospitalar Comércio de Importação LTDA, CNPJ: 19.367.167/0001-13, referente ao item 7 - no valor de R\$ 2.236,05 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Maricá, 17 de setembro de 2024

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat. 113.016

PROC. 14422/2024 – Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, referente ao processo administrativo nº 14422/2024, visando a aquisição de camisetas, sacochilas e viseiras personalizadas para a Campanha “Outubro Rosa” de Conscientização da população contra o Câncer de Mama, adjudicando o objeto em favor da Empresa: H&M UNIFORMES E EPI’S EIRELI - CNPJ: 27.674.214/0001-08, no valor de R\$56.712,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais)

Maricá, 23 de setembro de 2024.

LAWRICE SOUZA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Mat.: 113.016

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (283.746).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: REYNALDO CONRADO LOPES

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (292.451).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: IASSAN MARIA DE MACEDO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (627.927).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MANOEL JOSE RODRIGUES FILHO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (649.146).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: SEBASTIANA LOBO SILVA FORTES

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (657.372).
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
 Parte: OTICA VISUAL MARICA LTDA
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (659.539).
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
 Parte: RICARDO OPILHAR JUNIOR 09775698707
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (671.517).
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
 Parte: ARLENE FONTES DOS SANTOS CARDOSO
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (672.182).
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
 Parte: WOLF COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS L
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (672.433).
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
 Parte: OSVALDO ALVES FILHO
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO FÍSICO (25477/2019)
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: C.L. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 23 de setembro de 2024.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0015
 ORIGEM: 21974/2024
 PARTE: C S PEIXOTO LANCHONETE.
 NATUREZA: Multa Administrativa.
 DECISÃO: O estabelecimento foi autuado considerando a ausência de alvará de localização e pelo descumprimento da intimação nº 0556, de 26/07/2024.
 INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.
 SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.
 LOCALIZAÇÃO: Rua Adelaide Bezerra, nº 16 – Qr. A, Lt. 28A – Centro – Maricá
 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário de Fazenda
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 0569
 ORIGEM: 8757/2014
 PARTE: Restaurante do Ricardo
 NATUREZA: Notificação.
 DECISÃO: O responsável Ricardo dos Santos Nogueira, foi notificado a providenciar o alvará de localização do restaurante, porém, recusou-se a assinar.
 INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.
 SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.
 LOCALIZAÇÃO: Rua Waldelino Ferreira, nº 19 – Lt. C – São José do Imbassai, Maricá RJ.
 23 de setembro de 2024
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário de Fazenda
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031/2024
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
 VALOR: R\$ 5.929,92 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
 PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001;
 ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1500;
 NOTAS DE EMPENHO: 4955/2024;
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024.
 MARICÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2024.
 AMARILDO RIBEIRO DA SILVA
 SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA CCC N.º 459, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 287/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15031/2024.

O Secretário DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 287/2024,
 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 287/2024, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme processo administrativo nº 15031/2024,
 FISCAL – JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ, MATRÍCULA 107.107, CPF 137.***-**-**;

FISCAL – PAMELLA DA COSTA SILVA CURVELO, MATRÍCULA 108.757, CPF 138.***-**-**;
 SUPLENTE – RAPHAEL DE FREITAS ANTUNES, MATRÍCULA 107.213, CPF: 099.***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 25 de setembro de 2024.

AMARILDO RIBEIRO DA SILVA
 SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 444, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15912/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETERINÁRIA POUBEL LTDA.
 CONTRATO: 91/2024

PROCESSO Nº: 15912/2023

NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1637, ANO XVI, PÁGINA 4. ONDE SE LÊ:

“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2024.”

LEIA-SE:

“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2024.”
 MARICÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO
 SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. 14422/2024 – Dispensa de Licitação
 AUTORIZO a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, referente ao processo administrativo nº 14422/2024, visando a aquisição de camisetas, sacochilas e viseiras personalizadas para a Campanha “Outubro Rosa” de Conscientização da população contra o Câncer de Mama, adjudicando o objeto em favor da Empresa: H&M UNIFORMES E EPI'S EIRELI - CNPJ: 27.674.214/0001-08, no valor de R\$56.712,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais).

Maricá, 23 de setembro de 2024.

Juliana Nogueira dos Santos
 Secretária de Saúde
 Mat. 113.025

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM . (15 dias corridos para envio de propostas).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
16717/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de UTENSÍLIOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, para a Secretaria de Saúde.

Maricá, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,
Juliana Nogueira dos Santos
Secretária de Saúde
Matricula.: 113.025

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRA@MARICASAÚDE@GMAIL.COM . (15 dias corridos para envio de propostas).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
19892/2024	Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de CADEIRA DE RODAS COM APOIO CERVICAL COM CINTO DE TRONCO E PARA PERNAS, APOIO PARA PÉS E ADAPTAÇÃO PARA ESCOLIOSE E BANHEIRA INFANTO JUVENIL ZEUS.

Maricá, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,
Juliana Nogueira dos Santos
Secretária de Saúde
Matricula.: 113.025

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRA@MARICASAÚDE@GMAIL.COM . (15 dias corridos para envio de propostas).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
21495/2024	Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA E DE ALMOFADA PARA CADEIRA DE RODAS (ROHO QUATRO SELECT PERFIL ALTO – 8X10 – 40X50CM).

Maricá, 24 de setembro de 2024.

Atenciosamente,
Juliana Nogueira dos Santos
Secretária de Saúde
Matricula.: 113.025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10468/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FARMABEM COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁSCARA NASAL AIRFIT N30I RESMED OU DREAM WEAR PHILIPS OU DREAM WISO PHILIPS, EM FAVOR DE MARCIA NORBERTO SILVA, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ATRAVÉS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5008965-98.2023.4.02.5102/RJ.
PRAZO: 04 (quatro) meses
VALOR: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2186;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
Origem do Recurso: 1601;

Nota de Empenho: 471/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024
MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 135 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 102/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10468/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 102/2024 -SMS.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS, MAT.: 107.969, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 102/2024 -SMS, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 102/2024 -SMS, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT.: 109.750; CPF: 176.***.***.**,
FISCAL TÉCNICO - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT.: 112.018; CPF: 110.***.***.**,
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.***.***.**,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 24 de setembro de 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10468/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MEDICAR MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CPAP RESMED AIRSENSE 10 AUTO, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5008965-98.2023.4.02.5102/RJ.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
VALOR: R\$ 3.996,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2186;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
Origem do Recurso: 1601;

Nota de Empenho: 472/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024
MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 136 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 103/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10468/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 103/2024 -SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS, MAT.: 107.969, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 103/2024 -SMS, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 103/2024 -SMS, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT.: 109.750; CPF: 176.***.***.**,
FISCAL TÉCNICO - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT.: 112.018; CPF: 110.***.***.**,
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.***.***.**,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 24 de setembro de 2024
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19761/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 - SMS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 29.636,14 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2186;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1500;
NOTAS DE EMPENHO: 457/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2632;
NOTAS DE EMPENHO: 458/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024.
MARICÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19761/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 101/2024 - SMS.

RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SMS CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS:

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176.***.***.**,
FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110.***.***.**,
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 25 de setembro de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

Maricá, 02 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 813ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:06 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a distribuição dos seguintes processos: 641186/204, 644632/2024, 645140/2024, 645855/2024, 647696/2024, 645302/2024, 645842/2024, 670220/2024, 651689/2024, 641600/2024, 661074/2024, 625248/2024, 641207/2024, 661343/2024, 668940/2024, 641652/2024, 646967/2024, 647674/2024, 647199/2024, 647498/2024, 647195/2024, 637847/2024, 644477/2024, 650849/2024, 651266/2024, 643866/2024, 649592/2024, 649580/2024, 649674/2024, 649542/2024, 648098/2024, 654174/2024, 655993/2024, 643871/2024, 641592/2024, 646291/2024, 646217/2024, 646215/2024, 652839/2024, 651256/2024, 661050/2024, 641602/2024, 649554/2024, 637922/2024, 641873/2024, 641916/2024, 638186/2024, 641087/2024, 643971/2024, 650723/2024, 637851/2024, 587355/2024, 646210/2024, 668872/2024, 652809/2024, 653254/2024.

Distribuição dos Processos de Primeira Instância, processos números: Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 19:42 horas. Eu, Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente e Relatora, lavraram o presente Ata que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 03 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 814ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 641186/204, 644632/2024, 645140/2024, 645855/2024, 647696/2024, 645302/2024, 645842/2024, 670220/2024.

- 1- Referente ao processo nº641186/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº644632 /2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº645140/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº645855/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº647696/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº645302/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº645842/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº670220/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 04 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 815ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 651689/2024, 641600/2024, 661074/2024, 625248/2024, 641207/2024, 661343/2024, 668940/2024, 641652/2024.

- 1- Referente ao processo nº651689/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº641600/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº661074/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº625248/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº641207/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº661343/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº668940/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº641652/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 05 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 816ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 646967/2024, 647674/2024, 647199/2024, 647498/2024, 647195/2024, 637847/2024, 644477/2024, 650849/2024.

- 1- Referente ao processo nº646967/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº647674/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº647199/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº647498/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº647195/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº637847/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº644477/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº650849/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 06 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 817ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 651266/2024, 643866/2024, 649592/2024, 649580/2024, 649674/2024, 649542/2024, 648098/2024, 654174/2024.

- 1- Referente ao processo nº651266/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº643866/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº649592/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº649580/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº649674/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº649542/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº648098/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº654174/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 09 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 818ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 655993/2024, 643871/2024, 641592/2024, 646291/2024, 646217/2024, 646215/2024, 652839/2024, 651256/2024.

- 1- Referente ao processo nº655993/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº643871/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº641592/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº646291/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº646217/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº646215/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº652839/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº651256/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 10 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 819ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 661050/2024, 641602/2024, 649554/2024, 637922/2024, 641873/2024, 641916/2024, 638186/2024, 641087/2024.

- 1- Referente ao processo nº661050/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº641602/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº649554/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº637922/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº641873/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº641916/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº638186/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº641087/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 11 de setembro 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 820ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: 643971/2024, 650723/2024, 637851/2024, 587355/2024, 646210/2024, 668872/2024, 652809/2024, 653254/2024.

- 1- Referente ao processo nº643971/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 2- Referente ao processo nº650723/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 3- Referente ao processo nº637851/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 4- Referente ao processo nº587355/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 5- Referente ao processo nº646210/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 6- Referente ao processo nº668872/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 7- Referente ao processo nº652809/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.
- 8- Referente ao processo nº653254/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

SECRETARIA DE TURISMO

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Turismo do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 05/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENOGRAFIA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, COM A REALIZAÇÃO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS CENÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, em favor da empresa WORD EFEITOS LTDA, CNPJ: 51.295.703/0001-25, no valor de R\$ 10.220.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 23 de setembro de 2024

Thiago Medina Mattos

Secretário de Turismo

Mat.: 113.077

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 19307/2024

Endereço: Rua 17, Jardim Interlagos, Coordenadas Geográficas: -22.945701,-42.779824.

Motivo: Obra irregular, possivelmente em área pública.

Nº do Auto: 28779

Data da Lavratura: 05 de Agosto de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 4178/2024

Endereço: Rua 4, Quadra E, Lote 7A8 – Flamengo.

Motivo: Necessidade de vistoria em muro de fachada com patologias estruturais e risco de queda sobre o passeio público.

Nº do Auto: 29087

Data da Lavratura: 09 de Setembro de 2024.

Prazo para recurso: 7 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 20217/2024

Endereço: Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Cajueiros. Coordenadas Geográficas: -22.935296,-42.901338.

Motivo: Obra Irregular.

Nº do Auto: 29062

Data da Lavratura: 20 de Agosto de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 21633/2024

Endereço: Av. João messas, Quadra 94, entre lotes 1 e 3, Coordenadas Geográficas: 22°58'03.5"s, 42°59'34.6"w - Loteamento barra de Itaipuaçu, Bairro praia de Itaipuaçu.

Motivo: Construção possivelmente irregular e dentro de FMP do canal da costa de Itaipuaçu.

Nº do Auto: 28423

Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 21632/2024

Endereço: Vv. João messas, Quadra 94, Lote 4, loteamento Barra de Itaipuaçu, Bairro praia de Itaipuaçu.

Motivo: Obra possivelmente irregular.

Nº do Auto: 28422

Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 5353/2023

Endereço: Rua 28, Quadra 59, Lote 12, no loteamento da praia de Itaipuaçu I, Bairro Barroco.

Motivo: Obra irregular, trazendo risco a operários e a patrimônio de terceiros. Em FMP de curso hídrico.

Nº do Auto: 28417

Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16449/2024

Endereço: Rua Alcione de Assis, Esquina com Rua Sérgio de Sá, Quadra 9, Lote 191, no Loteamento Chácaras Rincão Mimoso, Itaipuaçu Coordenadas Geográficas: -22.951843, -42.977318.

Motivo: Obra Irregular.

Nº do Auto: 28415

Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16378/2017

Endereço: Rua das Perpétuas, Quadra 58, ao lado do Lote 08, Loteamento praia de Itaipuaçu. Coordenadas Geográficas: 22°57'13.4"S, 42°59'41.3"W.

Observação: Documentação devida da área em questão.

Motivo: Obra irregular.

Nº do Auto: 28416

Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 20651/2024

Endereço: Rua Van Lerbergue, Quadra 24, Lote 26, loja 101 – Jardim Atlântico.

Motivo: Obra irregular em área pública.

Nº do Auto: 28418

Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 20651/2024

Endereço: Rua Van Lerbergue, Quadra 24, Lote 26, loja 101 – Jardim Atlântico.

Motivo: Obra irregular em área pública.

Nº do Auto: 28419

Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20651/2024
 Endereço: Rua Van Lerbergue, Quadra 24, Lote 26, loja 101 – Jardim Atlântico.
 Motivo: Obra irregular em área pública.
 Nº do Auto: 28420
 Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20651/2024
 Endereço: Rua Van Lerbergue, Quadra 24, Lote 26, loja 102 – Jardim Atlântico.
 Motivo: Obra irregular em área pública.
 Nº do Auto: 28421
 Data da Lavratura: 16 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 21221/2024
 Endereço: Acesso através da Estrada Henfil (antiga estrada de Pindobas)
 Coordenada Geográfica: -22.8835860, -42.8364020.
 Motivo: Obra irregular em loteamento clandestino.
 Nº do Auto: 29090
 Data da Lavratura: 09 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 21221/2024
 Endereço: Acesso através da Estrada Henfil (antiga estrada de Pindobas)
 Coordenada Geográfica: -22.8835860, -42.8364020.
 Motivo: Por executar obra sem devida licença da municipalidade e por representar risco ao patrimônio de terceiros e aos operários.
 Nº do Auto: 29089
 Data da Lavratura: 09 de Setembro de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Acesso pela rua 7, Quadra 13, entre o estádio municipal João Saldanha e a rua 7, Marinelândia, Cordeirinho.
 Coordenadas geográficas: -22.952243, -42.745526.
 Motivo: Construções irregulares, com suspeita de estarem em FMP e/ou área pública.
 Nº do Auto: 29071
 Data da Lavratura: 30 de Agosto de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho.
 Coordenadas geográficas: -22.952243, -42.745804.
 Motivo: Instalação de cerca em FMP.
 Nº do Auto: 29072
 Data da Lavratura: 30 de Agosto de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho.
 Coordenadas geográficas: -22.952463, -42.745487.
 Motivo: Obra irregular com risco ao patrimônio de terceiros.
 Nº do Auto: 29073
 Data da Lavratura: 30 de Agosto de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho.
 Coordenadas geográficas: -22.952463, -42.745487.
 Motivo: Obra irregular.
 Nº do Auto: 29074
 Data da Lavratura: 30 de Agosto de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 1).
 Coordenadas geográficas: -22.952319, -42.745676.
 Motivo: Obra irregular.
 Nº do Auto: 29091
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 2).
 Coordenadas geográficas: -22.952200, -42.745521.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29092
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 3).
 Coordenadas geográficas: -22.952329, -42.745517.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29093
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 4).
 Coordenadas geográficas: -22.952399, -42.745389.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29094
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 20726/2024

Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 4).
 Coordenadas geográficas: -22.952399, -42.745389.
 Motivo: Obra irregular. Sem licença emitida pela municipalidade, sem placa de obra, por representar risco ao patrimônio de terceiros e aos operários.
 Nº do Auto: 29095
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 5).
 Coordenadas geográficas: -22.952399, -42.745389.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29096
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Terreno/casa 6).
 Coordenadas geográficas: -22.952394, -42.745188.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29097
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho (Casa 7).
 Coordenadas geográficas: -22.952484, -42.745116.
 Motivo: Obra possivelmente irregular.
 Nº do Auto: 29098
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho, lote autodenominado como 01.
 Coordenadas geográficas: -22.952705, -42.744917.
 Motivo: Obra possivelmente irregular e em área pública.
 Nº do Auto: 29099
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Prazo para recurso: 7 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável
 Nº Processo: 20726/2024
 Endereço: Rua 7, Quadra 13, Marinelândia, Cordeirinho, lote autodenominado como 01 (Casa 2).
 Coordenadas geográficas: -22.952543, -42.744922.
 Motivo: Sem licença emitida pela municipalidade, por representar risco ao patrimônio de terceiros e por construir em área pública
 Nº do Auto: 29100
 Data da Lavratura: 10 de Setembro de 2024.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PROCESSO DE COMPRA Nº 052/2024 - LEI Nº 14.133/202

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Maricá, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação direta. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Painel Digital – Cronômetro digital.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd.	Descrição
01	2	Painel Digital – Cronômetro digital composto por 4 dígitos de 4" (10 cm) de altura, com indicação de minutos e segundos, baseado em LED ou em módulo de sete seguimentos na cor vermelha. O cronômetro é controlado por controle remoto sem fio que permite a seleção da contagem progressiva ou regressiva, a carga de valores entre 1 e 45 minutos, além é claro, do disparo ou parada do cronômetro. A contagem progressiva inicia o cronômetro em zero e vai incrementando o contador a cada minuto, até 60 minutos. A contagem regressiva permite a carga de valores entre 1 e 45 minutos e após disparo pelo controle remoto, inicia a contagem regressiva até zero, quando ocorre o disparo de uma buzina ajustável.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa levando em consideração o valor global da contratação.

Limite para apresentação da Posposta de Preços: 01/10/2024 às 15h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal de Maricá, através do email compras@marica.rj.leg.br, no horário das 9h às 15h, em dias até a data limite.

A proposta deverá:

- Ser elaborada em papel timbrado da empresa;
- Constar de forma clara e inequívoca marca, fabricante, procedência do material quando couber;
- Nome do Responsável e CNPJ da Empresa;
- Os valores deverão ser apresentados de forma numérica e por extenso.

Demais informações deverão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal Municipal de Maricá, à Av. Nossa Senhora do Amparo, 57, Centro – Maricá - RJ - CEP 24.900-830, no horário das 9h às 15h, em dias úteis, pelo e-mail compras@marica.rj.leg.br ou tel. 21 2637-2439.

Maricá/RJ, 24 de setembro de 2024.

Rodrigo Basto Palomo

Mat. 2793

PROCESSO DE COMPRA Nº 053/2024 - LEI Nº 14.133/202

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Maricá, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação direta. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de som (Microfones, cabo para microfones, Conector macho e conector fêmea).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitario estimado	Valor total estimado
01	10	Microfone de mesa profissional gooseneck (similar ao sture microflex MX412D/S)	R\$ 2.051,32	R\$ 20.513,20
02	1	Cabo para microfone Xlr balanceado 2X0,30mm rolo com 100 metros	R\$ 501,36	R\$ 501,36
03	15	Conector Xlr linha Nc3-mxx-macho	R\$ 46,12	R\$ 691,80
04	15	Conector Xlr linha Nc3-mxx-fêmea	R\$ 50,36	R\$ 755,40

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa levando em consideração o valor por item.

Limite para apresentação da Posposta de Preços: 01/10/2024 às 15h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal de Maricá, através do email compras@marica.rj.leg.br, no horário das 9h às 15h, em dias até a data limite.

A proposta deverá:

- Ser elaborada em papel timbrado da empresa;
- Constar de forma clara e inequívoca marca, fabricante, procedência do material quando couber;
- Nome do Responsável e CNPJ da Empresa;
- Os valores deverão ser apresentados de forma numérica e por extenso.

Demais informações deverão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal Municipal de Maricá, à Av. Nossa Senhora do Amparo, 57, Centro – Maricá - RJ - CEP 24.900-830, no horário das 9h às 15h, em dias úteis, pelo e-mail compras@marica.rj.leg.br ou tel. 21 2637-2439.

Maricá/RJ, 24 de setembro de 2024.

Rodrigo Basto Palomo

Mat. 2793

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021, RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Fernanda Pacheco do Rego Silva – Matrícula nº 2312, responsável pelo lançamento de dados dos atos processuais de licitação mediante alimentação, divulgação e manutenção dos sistemas eletrônicos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da CMM, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), bem como em Jornal de Grande Circulação, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e nos

Diários Oficiais do Estado e da União Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Câmara Municipal de Maricá, 04 de setembro de 2024.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 06/2024

Processo Administrativo: Nº 11901/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A- CODEMAR, torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de anulação da licitação divulgada através do Edital do Procedimento Licitatório Fechado Presencial Nº 06/2024.

Tendo em vista as razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes em que o instrumento convocatório precisará ser alterado e em análise ao contido no processo administrativo em epígrafe, a Diretoria Requisitante, valendo-se do Art.62 §3º da Lei 13.303/16, sugeriu a anulação do procedimento.

Sendo assim, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, publica a presente intenção de anulação. Os licitantes interessados deverão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da Ata do certame realizado no dia 24/09/2024.

Informações pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou pelo link <https://codemar-sa.com.br>.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4738/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – IMPERIO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 20.918.047/0001-46.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE 16.09.2024, BEM COMO O ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR, RESPECTIVAMENTE, EM 24,65% E 0,99%, CORRESPONDENTE A R\$ 4.034.363,90 E R\$ 162.135,32, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 609/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024.

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19990/2024.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – JG TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA- CNPJ: 08.145.825/0001-06.

OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET.

VALOR: R\$ 164.130,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRINTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223 e 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 610/2024 e 611/2024.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024.

MARICÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 195 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 41/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19990/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 41/2024, cujo objeto é a 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELA LUIZA DA SILVA MACIEL	508
FISCAL TÉCNICO	ZENÓBIO ALVES DE AZEVEDO	645
FISCAL ADMINISTRATIVO	ISABELLE DE SOUTO PEIXOTO	688
SUPLENTE	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 24 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

PORTARIA N.º 054 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EMPENHO N.º 0651/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0012353/2024.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS - MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Planejamento, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018, e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Empenho N.º 0651/2024, cujo o objetivo é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA para a COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos colaboradores abaixo mencionados:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Priscila Cristina Campos de Oliveira	1600108
FISCAL TÉCNICO	Flavia Leticia Oliveira	1600118
FISCAL ADMINISTRATIVO	Renata Quintanilha Pagani de Andrade	1600098
SUPLENTE	Janaina Domingues Procópio	1600051

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4114/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 163 (CENTO E SESSENTA E TRÊS) DIAS A CONTAR DO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ORIGEM E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DE 04/06/2024 DO CONTRATO N.º 28/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E DE OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA NEGRA, A PARTIR DE CORDEIRINHO – 2º DISTRITO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E CONSÓRCIO SES PONTA NEGRA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 163 E 166, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC- SANEMAR E ART. 71 DA LEI 13.303/2016.

PRAZO: 163 (CENTO E SESSENTA E TRÊS) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR

Mat.: 800.379

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DA ORDEM DE INÍCIO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, COMO CONTRATANTE, E A ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLuíDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: 2ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9343/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLuíDOS, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO 3º DISTRITO DE MARICÁ

VALOR GLOBAL: R\$ 14.501.969,39 (QUATORZE MILHÕES QUINHENTOS E UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PRAZO CONTRATUAL: 36 MESES

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 28/09/2024

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO: 25 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 06/2024, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20676/2024.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 25 de setembro de 2024.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia – EPT

Matrícula 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução n.º 02/2024 - CC

Regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 02/2024 do Conselho Executivo, que regulamenta a utilização do Sistema de Registros de Preços – SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova a regulamentação da utilização do Sistema de Registros de Preços – SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 04 de setembro de 2024

Juliana Nogueira dos Santos

Presidente do Conselho Curador da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

Resolução n.º 02/2024 - CE

Regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no Regimento Interno da FEMAR,

CONSIDERANDO:

A competência privativa da União para editar normas gerais de licitação e contratos administrativos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

A competência suplementar das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios para editar normas específicas de licitação e contratos administrativos, em conformidade com o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

A edição, pela União, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, de observância obrigatória para toda a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do seu art. 193, inciso II;

A edição, pelo Município de Maricá, do Decreto n.º 937/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá;

A necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito

da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR);

A necessidade de elaboração de regulamento específico para o Sistema de Registro de Preços no âmbito da FEMAR;

O compromisso da FEMAR com os princípios constitucionais, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores/prestadores de serviços, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital de Licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Intenção de Registro de Preços (IRP): ferramenta que permite que a Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto;

IV - Órgão Gerenciador: setor da FEMAR responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente;

V - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços (ARP);

VI - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela FEMAR.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado prevista na Resolução FEMAR que dispõe sobre o procedimento de contratação;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos na Resolução FEMAR que dispõe sobre o procedimento de contratação;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle, na forma desta Resolução;

IV - atualização periódica dos preços registrados, na forma desta Resolução;

V - definição do período de validade da Ata de Registro de Preços (ARP);

VI - consolidação de cadastro de reserva, por meio da inclusão em Ata de Registro de Preços (ARP) dos fornecedores/prestadores de serviços que:

a) aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do fornecedor/prestador de serviço vencedor, respeitando a ordem de classificação; e

b) mantiverem sua proposta original.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP), no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Seção I

Da Contratação Direta

Art. 5º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, além do discriminado nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 6º Caberá à Diretoria Requisitante a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação em vigor, para fim de registro de preços.

§ 1º As formalidades de abertura do processo atenderão ao disposto na Resolução que dispõe sobre o procedimento de contratação.

§ 2º No curso do processo de contratação, o Órgão Gerenciador da FEMAR deverá consultar todas as Diretorias acerca do interesse em participar do registro.

§ 3º Caso tenham interesse, as Diretorias deverão encaminhar ao Órgão Gerenciador da FEMAR a sua memória de cálculo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, sendo o silêncio considerado ausência de interesse em participar do registro.

§ 4º O Órgão Gerenciador da FEMAR deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na Ata de Registro de Preços (ARP) e determinar a estimativa total de quantidades.

§ 5º É vedada a participação de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital e federal em Ata de Registro de Preços (ARP) da FEMAR.

§ 6º O prazo previsto no § 4º será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 7º O procedimento previsto no § 4º poderá ser dispensado quando a FEMAR for a única contratante.

§ 8º As comunicações entre o Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos Aderentes serão formalizadas, preferencialmente, mediante correspondência eletrônica, dispensando-se o encaminhamento de documentos impressos.

§ 9º Realizado o procedimento descrito nos parágrafos antecedentes, caso não haja interessados em participar do registro, caberá à Superintendência de Compras realizar a ampla pesquisa de mercado.

§ 10 Realizado o procedimento descrito nos parágrafos antecedentes, caso haja interessados em participar do registro, o Órgão Gerenciador encaminhará os autos à Diretoria Requisitante para as providências necessárias.

§ 11 Após, a Diretoria Requisitante encaminhará os autos à Gerência de Instrução Processual ou à Superintendência de Infraestrutura, conforme o objeto, para as providências necessárias.

§ 12 Após a fase inicial, o processo seguirá o trâmite de despesa

ordinária, nos moldes da legislação em vigor, até a homologação ou ratificação do ato de dispensa de licitação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços (ARP);

IV - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

V - consultar todas as Diretorias acerca do interesse em participar do registro;

VI - estabelecer prazos superiores aos dispostos no art. 6º, §§ 3º e 4º desta Resolução, quando for necessário, em razão de maior complexidade do objeto a ser licitado, para envio das estimativas individuais de quantidade, nas hipóteses dos incisos I e V;

VII - consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, encaminhando à Diretoria Requisitante para adequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou de documento que o substitua;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

IX - realizar, em conjunto com a Gerência de Cotação, ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - publicar trimestralmente no Jornal Oficial do Município (JOM) os preços registrados e suas atualizações;

XII - gerir os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos/entidades, realizados pela FEMAR;

XIII - gerir os pedidos de adesão dos Órgãos e Entidades Não Participantes da ARP e orientar os procedimentos do Órgão Aderente;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP);

XV - realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços (SRP);

XVI - manter arquivo de todas as Atas de Registro de Preços (ARP). Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O Órgão Participante deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador manifestação de interesse em participar do registro de preços acompanhada da sua estimativa de consumo, do local de entrega, do cronograma de contratação, quando couber, e das demais informações que lhes forem demandadas.

Art. 9º Ao Órgão Participante compete, ainda:

I - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao Órgão Gerenciador a eventual aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 10. Compete ao Órgão Participante promover as ações necessárias para as suas próprias contratações.

Parágrafo único. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Art. 11. Cabe ao Órgão Participante a execução contratual nos termos dos artigos 115 a 123 da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e das regulamentações locais.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário reservar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 13. O Edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Resolução e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, ou que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços (ARP) com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) e suas consequências.

§ 1º Quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo de itens, deverá ser indicado no Edital o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e a FEMAR não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços (ARP).

§ 5º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

Art. 14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 15. A homologação do processo de Registro de Preços será realizada pela Diretoria Requisitante, nos termos da Resolução FEMAR que dispõe sobre o procedimento de contratação.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 16. Após a homologação, o Órgão Gerenciador elaborará a Ata

de Registro de Preços (ARP), em 03 (três) vias, no formato da Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, convocará o fornecedor/prestador de serviço para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) e providenciará sua publicação na íntegra no JOM, no sítio eletrônico da FEMAR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Os dados referentes à Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, na forma e prazo previstos nas respectivas deliberações do TCE/RJ.

Art. 17. Será incluído na Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o cadastro de reserva, que consiste no registro dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do fornecedor/prestador de serviço vencedor, na sequência da classificação da fase competitiva do certame ou da contratação direta, ou que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O cadastro de reserva, a que se refere o caput deste artigo, tem como finalidade ser utilizado no caso de impossibilidade de cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo primeiro colocado desta, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços (ARP) sem justificativa aceitável;

II - quando aplicadas as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços (ARP), devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor convocado não assinar, não aceitar, não retirar a Ata de Registro de Preços (ARP), o contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser respeitada nas contratações.

§ 3º Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§ 4º Ocorrendo qualquer dos casos estabelecidos nos incisos do § 1º deste artigo, a FEMAR irá convocar os integrantes do cadastro de reserva para cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços (ARP), em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro colocado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, a FEMAR, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, Termo de Referência ou aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º Em todos os casos, a convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva não afasta a possibilidade de eventual aplicação de penalidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, bem como no respectivo Edital.

Art. 19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 20. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS REGISTRADOS

Art. 21. Homologado o resultado da licitação ou autorizada e ratificada a contratação direta, os fornecedores/prestadores de serviços classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta.

§ 1º Serão registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) os fornecedores/prestadores de serviços, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador de serviço oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou aviso de contratação direta, desde que respeitada a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida.

§ 2º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor/prestador de serviço, mediante justificativa aceita pela FEMAR.

Art. 22. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implica no compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou aviso de contratação direta e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor/prestador de serviço em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva para fazê-lo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º, desta Resolução.

Art. 23. Aos Órgãos Participantes compete celebrar os seus respectivos contratos, mediante comunicação ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 24. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII

DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do fornecedor/prestador de serviço, conforme índice previsto no Edital.

Art. 26. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores/prestadores de serviços.

Art. 27. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por área extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 29, inciso III, desta Resolução.

§ 2º A ordem dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na fase competitiva do certame ou da contratação direta.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 28. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao de mercado, é facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer a atualização do preço registrado, desde que:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada antes do pedido de entrega do objeto;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador de serviço e da FEMAR;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre a inviabilidade da sua manutenção;

IV - seja demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha

provocado elevação dos preços registrados, impossibilitando o cumprimento das obrigações inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço são do fornecedor/prestador de serviço, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor/prestador de serviço continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP).

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor/prestador de serviço não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor/prestador de serviços na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) a no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Edital.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços (ARP), adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 29. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP), sem justificativa plausível;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V - não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

Parágrafo único - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços (ARP), devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31. A Ata de Registro de Preços (ARP), durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que haja tal previsão no Edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada Ata de Registro de Preços (ARP), deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 3º As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) e previstos no Edital para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 4º O Edital deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços (ARP) não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), devendo cumprir as atribuições inerentes aos Órgãos Participantes e demais orientações do Órgão Gerenciador.

§ 6º É facultado à FEMAR a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, devendo comunicar tal decisão, previamente, à Diretoria-Geral, observadas as regulamentações dos referidos entes acerca do tema e, ainda, anexar ao processo de Adesão:

I - autorização à Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da origem da Ata;

II - cópia do Edital que originou a Ata de Registro de Preços (ARP) que se pretende aderir e sua respectiva publicação;

III - cópia da Ata de Registro de Preços (ARP) que se pretende aderir e sua respectiva publicação;

IV - aprovação da Procuradoria e Controladoria ou Órgão equivalente, da origem da Ata de Registro de Preços (ARP), sobre o procedimento de Registro;

V - cópia do ato de homologação da licitação a qual originou a Ata de Registro de Preços (ARP);

VI - declaração do Órgão Gerenciador da origem acerca do desconhecimento de questionamentos acerca da Ata de Registro de Preços (ARP) em questão, seja pelo Tribunal de Contas, seja pelo Ministério Público;

VII - que o fornecedor/prestador de serviço atenda a todas as exigências de habilitação estipuladas nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21, aplicáveis à hipótese, e as exigências para realização de despesas contidas na Resolução FEMAR que dispõe sobre o procedimento de contratação;

VIII - concordância da Adesão emitida pelo fornecedor/prestador de serviço.

§ 7º É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Maricá à Ata de Registro de Preços (ARP) da FEMAR, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

§ 8º Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor/prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao Órgão Gerenciador quando se tratar das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Maricá.

§ 9º A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os Órgãos Participantes.

Art. 32. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) da FEMAR, desde que:

I - o Sistema de Registro de Preços (SRP) tenha sido formalizado mediante licitação, resguardadas as disposições contrárias de cada ente; e

II - sejam cumpridos os procedimentos descritos no art. 31 da presente Resolução.

§ 1º É vedada a adesão de órgão ou entidade estadual, distrital e federal em Ata de Registro de Preços (ARP) da FEMAR.

§ 2º O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro

de Preços (ARP) somente poderá autorizar as adesões citadas no caput deste artigo depois de realizada a primeira contratação por Órgão Participante da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 33. Nas licitações às quais tenha decorrido a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por grupo de itens, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

Art. 35. As Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal n.º 611/2020, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, sendo imediatamente aplicável a todos os processos administrativos fundados na Lei n.º 14.133/2021, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Para os processos instruídos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicam-se as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 158/2018 e no Decreto Municipal n.º 611/2020.

Maricá, 04 de junho de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Presidente do Conselho Executivo da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 03/2024 - CC

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 03/2024 do Conselho Executivo, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova a regulamentação do §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 04 de setembro de 2024

Juliana Nogueira dos Santos

Presidente do Conselho Curador da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 03/2024 - CE

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no do Regimento Interno da FEMAR; e

CONSIDERANDO:

A competência privativa da União para editar normas gerais de licitação e contratos administrativos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

A competência suplementar das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios para editar normas específicas de licitação e contratos administrativos, em conformidade com o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal; A edição, pela União, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, de observância obrigatória para toda a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do seu art. 193, inciso II;

O art. 8º, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que as regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento;

A edição, pelo Município de Maricá, do Decreto n.º 921/2022, que regulamenta a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

A necessidade de elaboração de regulamento específico para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito da FEMAR;

O compromisso da FEMAR com os princípios constitucionais, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e das Comissões Especiais no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 2º A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento licitatório, inclusive demandando da Diretoria Requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - convocar os interessados para as sessões do certame, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial de Maricá (JOM), em Jornal de Grande Circulação e no sítio eletrônico oficial da FEMAR;

IV - conduzir as sessões públicas da licitação;

V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VI - receber, examinar e julgar os documentos relativos ao certame, na forma da Lei e do Edital;

VII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, em relação à proposta melhor classificada;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à Diretoria Requisitante, para adjudicação e homologação, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e verificada a conformidade processual pelo Controle Interno e Compliance;

XI - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XII - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XIII - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XIV - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;

XV - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º O Agente de Contratação no âmbito da FEMAR será indicado pelo Diretor Administrativo e nomeado por meio de portaria do Diretor-Geral, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 2º As disposições constantes nesta seção se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação.

§ 1º A Comissão de Contratação e seus respectivos suplentes terão caráter especial, e será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, entre empregados públicos do quadro permanente ou comissionado da FEMAR.

§ 2º A Comissão de Contratação que venha a conduzir licitação na modalidade diálogo competitivo será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal.

§ 3º Os membros das Comissões de Contratação de que tratam os parágrafos antecedentes serão indicados pelo Diretor Administrativo e nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 4º Caberá à Comissão de Contratação, em substituição ao Agente de Contratação, a realização das funções descritas no art. 2º desta Resolução.

Seção III

Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 5º A Equipe de Apoio será designada especificamente para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, entre os empregados públicos do quadro permanente ou comissionado da FEMAR.

§ 1º A Equipe de Apoio no âmbito da FEMAR será indicada pelo Diretor Administrativo e nomeado por meio de portaria do Diretor-Geral, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 2º A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros, desde que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Resolução e na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º Os procedimentos auxiliares poderão ser conduzidos por Comissão Especial, designada pela Diretoria Requisitante, em caráter extraordinário, na forma de regulamento próprio.

Seção IV

Da Verba Indenizatória

Art. 7º Os Agentes da Contratação, membros da Equipe de Apoio, pregoeiros, membros de Comissão de Contratação e membros de Comissão Especial, bem como seus respectivos suplentes, receberão JETON, na forma da Lei Municipal n.º 3.326, de 18 de maio de 2023, considerando a natureza colegiada das sessões de licitação e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º O JETON será devido ao servidor ou empregado público que efetivamente participar das sessões do certame, confirmadas por meio da assinatura da ata das sessões correspondentes, observado o teto previsto na legislação vigente.

§ 2º Os valores percebidos a título de JETON não integram a remuneração dos empregados da FEMAR para nenhum efeito.

Art. 8º É vedada a prática de banco de horas, bem como de qualquer conduta que importe em compensações e utilizações do saldo de reuniões efetivamente realizadas para a percepção de JETON em período subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes do pagamento de JETON correrão por conta de dotação própria constante no orçamento da FEMAR.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata esta Resolução, bem como ao profissional especializado, funcionário ou representante de pessoa jurídica que preste assessoria técnica à FEMAR:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações

que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei;

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. Aos Agentes da Contratação, membros da Equipe de Apoio, pregoeiros, membros de Comissão de Contratação e membros de Comissão Especial, bem como seus respectivos suplentes será vedada a participação de quaisquer atos da fase interna da licitação.

Art. 11. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Agentes de Contratação de que trata esta Resolução poderão ser assistidos por terceiros contratados pela FEMAR, bem como pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e Compliance, a fim de subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. Nos casos de impugnações e recursos que não possuam matéria jurídica a ser analisada, os agentes de que trata esta Resolução estarão dispensados de remessa à Assessoria Jurídica.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 16 de abril de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Presidente do Conselho Executivo da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 04/2024 - CC

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, estabelece as diretrizes para o Programa de Governança em Privacidade e define responsabilidades e competências relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR. O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 04/2024 do Conselho Executivo, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, estabelece as diretrizes para o Programa de Governança em Privacidade e define responsabilidades e competências relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova a disposição sobre a instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, estabelece as diretrizes para o Programa de Governança em Privacidade e define responsabilidades e competências relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 04 de setembro de 2024

Juliana Nogueira dos Santos

Presidente do Conselho Curador da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 04/2024 - CE

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, estabelece as diretrizes para o Programa de Governança em Privacidade e define responsabilidades e competências relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR. O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no Regimento Interno da FEMAR,

CONSIDERANDO:

A Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LXXIX, CF) e fixou a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais (art. 21, XXVI, CF);

Os incisos X e XXXIII do art. 5º, da Constituição da República, que estabelecem o direito à privacidade e ao sigilo, quando imprescindível, na guarda e divulgação de informações;

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda 2030 da ONU, especialmente o seu item 16.10, que visa “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

O Decreto Municipal nº 840, de 05 de abril de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá;

A publicação do Guia Orientativo sobre “Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público” (Versão 2.0), em abril de 2023, editado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);

O art. 12 da Portaria SGD/MGI do Nº 852, de março de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que autoriza a Secretaria de Governo Digital a elaborar e revisar guias operacionais, bem como a publicação do Guia de Elaboração de Programa de Governança de Privacidade (Versão 2.0) pela referida Secretaria, que visa a auxiliar na elaboração de um Programa de Governança em Privacidade, em atendimento ao previsto no art. 50 da LGPD, que determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais, deve formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, os procedimentos, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

O dever institucional da Administração Pública de promover a harmonia entre as normas da LGPD e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei Federal nº 12.527/2011);

A dimensão de dados pessoais tratados pela FEMAR e a sua essencialidade na concepção de políticas públicas no âmbito da saúde pública municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e a estrutura administrativa necessária para a elaboração e implementação do Programa de Governança em Privacidade da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) e institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da FEMAR, a fim de garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

Parágrafo único. Os dados pessoais abrangidos por esta Resolução se referem àqueles contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital, e que sejam objeto de tratamento por quaisquer setores ou unidades da FEMAR.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se todas as definições constantes no art. 5º da LGPD e no art. 2º do Decreto nº

840/2022 do Município de Maricá.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta Fundação deverão estar pautadas pela boa fé e observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Controlador

Art. 4º A FEMAR é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 5º Compete ao controlador:

I - indicar, dentre os empregados da FEMAR, um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, e divulgar a identidade e as informações de contato dele publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site eletrônico da FEMAR, e providenciar a publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM);

II - munir o Encarregado e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados de ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades;

III - aprovar normas e políticas relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IV - garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sob sua guarda, por meio, inclusive, da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - mapear, periodicamente, todas as operações que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito da FEMAR, a fim de elaborar o inventário de dados pessoais e o diagnóstico de maturidade institucional em relação à LGPD, bem como mantê-los atualizados;

VII - elaborar, manter atualizado e publicar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, observado o segredo industrial;

VIII - orientar os operadores quanto ao tratamento de dados, segundo instruções internas, legislação vigente e regulamentações da ANPD;

IX - disseminar a cultura da proteção de dados no âmbito da FEMAR, promovendo, junto aos seus empregados e colaboradores, ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

X - disponibilizar informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, como por exemplo:

a) Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a ser aplicada internamente no âmbito da FEMAR;

b) Política de Privacidade para navegação na página da instituição;

c) avisos de cookies no portal institucional da FEMAR.

XI - assegurar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD;

XII - comunicar a ocorrência de incidentes de segurança à ANPD, nos termos do art. 48 da LGPD;

XIII - manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

XIV - exercer as demais funções inerentes a suas atribuições legais.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado dentre os empregados da FEMAR, por meio de portaria emitida pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Encarregado da FEMAR é considerado, para fins do Decreto nº 840/2022 do Município de Maricá, um Encarregado Setorial de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, V, do referido Decreto.

Art. 7º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - receber, analisar e avaliar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - promover a interlocução da FEMAR com a ANPD;

IV - orientar os empregados e colaboradores da FEMAR a respeito das práticas a serem adotadas em relação à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

V - assessorar a alta administração da FEMAR em assuntos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - manter-se atualizado a respeito das sugestões formuladas pela ANPD sobre a adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, e implementar aquelas pertinentes às atividades da FEMAR;

VII - propor, coordenar, supervisionar e avaliar:

a) a implementação da LGPD e demais normas de proteção de dados pessoais aplicáveis no âmbito da FEMAR;

b) ações que qualifiquem atividades e processos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

c) ações de gestão de riscos estratégicos relacionados à proteção de dados pessoais, com a emissão de pareceres quando necessário.

VIII - emitir pareceres técnicos e revisar documentos relativos à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

IX - prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;

X - auxiliar auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados na FEMAR;

XI - comunicar os casos de violação às normas de proteção de dados pessoais à ANPD e ao Encarregado Geral do Município de Maricá, para adoção das providências cabíveis, e às autoridades competentes da FEMAR, para instauração do procedimento disciplinar devido, em consonância com a legislação aplicável;

XII - providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, nos termos do art. 31, da LGPD, o encaminhamento ao setor ou unidade da FEMAR responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XIII - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso XII deste artigo, para o fim de:

a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela ANPD, nos casos de violação;

b) apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, segundo o procedimento cabível, quando não houver violação.

XIV - presidir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da FEMAR;

XV - submeter ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

XVI - conduzir e fiscalizar o Programa de Governança em Privacidade da FEMAR;

XVII - coordenar a aplicação dos questionários de avaliação de maturidade da FEMAR em relação à LGPD em todos os setores e unidades da FEMAR;

XVIII - elaborar o RIPD, com auxílio do Comitê, e submetê-lo à chancela do Conselho Executivo;

XIX - encaminhar a Política de Proteção de Dados Pessoais e demais Políticas elaboradas pelo Comitê para aprovação do Conselho Executivo, e supervisionar sua aplicação no âmbito da FEMAR;

XX - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD, com a LAI e com a Lei Municipal nº 3.073/2021.

§ 2º Para que o Encarregado possa exercer suas atribuições, são asseguradas determinadas garantias, tais como:

I - acesso direto à alta administração da FEMAR;

II - pronto apoio por parte das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FEMAR.

Art. 8º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FEMAR deverá, nos termos do art. 11 do Decreto nº 840/2022 do Município de Maricá:

I - dar ciência ao Encarregado Geral do Município de Maricá das reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, para eventual adoção de providências;

II - dar cumprimento, no âmbito da FEMAR, às ordens e recomendações do Encarregado Geral do Município de Maricá, inclusive a fim de fazer cessar suposta violação à LGPD, ou apresentar as justificativas

pertinentes;

III - difundir as orientações emanadas pelo Encarregado Geral do Município de Maricá na FEMAR;

IV - encaminhar ao Encarregado Geral do Município de Maricá, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela ANPD;

b) Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Seção III

Do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da FEMAR, de natureza propositiva e consultiva, que tem por objetivo promover a proteção de dados pessoais no âmbito da FEMAR e elaborar e implementar o Programa de Governança em Privacidade da FEMAR.

Parágrafo único. O Comitê terá funcionamento em caráter permanente e está vinculado administrativamente ao Conselho Executivo da FEMAR.

Art. 10. O Comitê será composto por 10 (dez) membros, quais sejam: I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) da FEMAR;

II - 02 (dois) representantes da Diretoria-Geral, sendo 01 (um) vinculado à Assessoria de Comunicação Social, e 01 (um) vinculado à Assessoria de Governança e de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação;

III - 01 (um) representante da Diretoria Administrativa vinculado à Gerência de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;

IV - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional;

V - 01 (um) representante da Diretoria Financeira;

VI - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;

VII - 01 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

VIII - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

IX - 01 (um) representante do Controle Interno e Compliance.

§ 1º Os empregados indicados para ocuparem o Comitê deverão possuir currículo compatível com as atividades exercidas no Comitê, bem como agir em conformidade com a legislação e as boas práticas relacionadas à proteção de dados.

§ 2º Os empregados do Comitê serão indicados pelas respectivas Diretorias ou Assessorias e, após aprovação do Conselho Executivo, serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Diretor-Geral da FEMAR, a ser publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

§ 3º Os membros exercerão suas atribuições no Comitê sem prejuízo de suas funções nas Diretorias e Assessorias das quais são representantes.

§ 4º O Comitê será presidido pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que indicará o membro que irá substituí-lo em caso de afastamento legalmente previsto e eventuais impedimentos.

Art. 11. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, conforme a conveniência e necessidade da administração.

§ 1º Os membros do Comitê poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão das suas respectivas Diretorias e Assessorias ou do Conselho Executivo, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 10.

§ 2º Perderá a qualidade de membro aquele que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, excluindo-se os períodos de afastamento legalmente previstos ou mediante a apresentação de justificativa aceita pelo Presidente do Comitê.

Art. 12. O Comitê deverá se reunir quinzenalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, a qualquer tempo, diante de assuntos considerados de grande relevância pelo Conselho Executivo, ou a critério do Presidente do Comitê.

§ 1º Cabe ao Presidente do Comitê fazer a convocação dos demais membros para as reuniões, nos termos do art. 15 desta Resolução.

§ 2º As reuniões realizadas pelo Comitê deverão possuir o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em Ata, a serem devidamente arquivadas em local próprio.

§ 4º As proposições do Comitê deverão ser registradas em Ata e submetidas para deliberação do Conselho Executivo da FEMAR.

§ 5º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma remota, por via eletrônica, a critério do Presidente.

§ 6º Quando entender necessário, o Presidente do Comitê poderá convocar empregados da FEMAR e convidar pessoas estranhas ao quadro de pessoal para participar das reuniões, neste último caso, mediante autorização do Conselho Executivo.

Art. 13. Os membros do Comitê não serão remunerados pelo desem-

penho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Comitê:

I - elaborar o Programa de Governança em Privacidade e coordenar a sua implantação no âmbito da FEMAR;

II - assessorar e subsidiar o controlador e o Encarregado, inclusive como instância consultiva, em atividades relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais na FEMAR;

III - elaborar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FEMAR e revisá-la a cada 1 (um) ano ou no caso de alterações legislativas relevantes;

IV - elaborar Políticas, procedimentos metodológicos, Resoluções e demais instrumentos normativos, pertinentes à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, bem como mantê-los atualizados, em consonância com a legislação aplicável;

V - avaliar as operações de tratamento de dados pessoais existentes e propor estratégias e metas para adequá-las à LGPD e às melhores práticas em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI - promover, junto aos empregados e colaboradores da FEMAR, ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII - aplicar o questionário de avaliação de maturidade da FEMAR em relação à LGPD em todos os setores e unidades da FEMAR, a fim de mapear os processos de tratamento de dados pessoais e elaborar o inventário de dados pessoais;

VIII - dirimir dúvidas sobre questões afetas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação não contempladas nas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;

IX - elaborar o seu próprio Regimento Interno;

X - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD, com a LAI e com a Lei Municipal nº 3.073/2021.

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê:

I - promover os trabalhos do Comitê e velar pelo cumprimento de suas competências, de acordo com as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Executivo;

II - adotar as providências necessárias para que o Comitê disponha de condições para o desenvolvimento de seus trabalhos e alcance dos objetivos propostos;

III - expedir os atos do Comitê;

IV - representar o Comitê em suas relações internas e externas e, no caso de impossibilidade, designar o membro que o representará;

V - comparecer às reuniões do Conselho Executivo quando convocado, podendo indicar membro(s) para acompanhá-lo;

VI - acompanhar as decisões do Conselho Executivo afetas ao Comitê e comunicá-las aos demais membros;

VII - requerer, aos demais setores da FEMAR, informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê;

VIII - prestar as informações que forem solicitadas ao Comitê pelos demais setores da FEMAR;

IX - receber processos administrativos, memorandos, ofícios e demais documentos direcionados ao Comitê;

X - delegar atribuições e coordenar a divisão de trabalhos entre os membros do Comitê;

XI - elaborar o calendário mensal de reuniões ordinárias;

XII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

XIII - presidir as reuniões do Comitê e comunicar aos demais membros as matérias que figurem na ordem do dia e decidir as questões de ordem levantadas durante as reuniões;

XIV - indicar o membro que irá secretariá-lo durante as reuniões;

XV - aprovar as atas das reuniões e arquivá-las em local próprio;

XVI - gerenciar o arquivo do Comitê;

XVII - comunicar ao Conselho Executivo falta disciplinar dos membros do Comitê para a devida apuração;

XVIII - dirimir eventuais divergências no âmbito dos trabalhos desenvolvidos no Comitê;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

XX - decidir sobre eventuais matérias omissas ou controvertidas do Regimento Interno, nos limites de sua competência;

XXI - exercer quaisquer outras atribuições pertinentes ao desenvolvimento efetivo das atividades do Comitê.

Art. 16. Compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria jurídica ao Comitê referente às definições, aplicação e alcance das normatizações relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito da FEMAR.

Art. 17. Compete à Assessoria de Compliance prestar consultoria téc-

nica ao Comitê em relação à metodologia de análise de riscos e às boas práticas referentes à proteção de dados pessoais no âmbito da FEMAR.

Art. 18. Compete à Assessoria de Governança e de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação prestar consultoria técnica ao Comitê, no âmbito de suas atribuições previstas no Regimento Interno da FEMAR.

Art. 19. Compete à Gerência de Infraestrutura em Tecnologia da Informação prestar consultoria técnica ao Comitê, no âmbito de suas atribuições previstas no Regimento Interno da FEMAR.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 20. O Programa de Governança em Privacidade é um documento elaborado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FEMAR, nos termos do art. 50, I, da LGPD, com a finalidade de concretizar suas atribuições descritas nesta norma e orientar a implementação da proteção de dados e da privacidade na FEMAR, em conformidade com os requisitos da LGPD, levando em consideração os aspectos elencados no art. 50, I, da LGPD.

§ 1º O Programa de Governança em Privacidade visa garantir o compromisso da FEMAR em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais, reforçando seu comprometimento com boas práticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

§ 2º O Programa será elaborado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e aprovado pelo Conselho Executivo.

Art. 21. O Programa deverá, preferencialmente, atender as diretrizes do “Guia de Elaboração de Programa de Governança de Privacidade”, elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos prevista no art. 12 da Portaria SGD/MGI nº 852, de março de 2023, bem como suas eventuais atualizações.

Art. 22. O Programa deverá conter, no mínimo:

I - concepção dos canais de comunicação para os titulares dos dados;

II - criação, revisão e implementação de políticas e normativas relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

III - levantamento, revisão e adequação de cláusulas contratuais relativas ao tratamento de dados pessoais;

IV - mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a fim de elaborar o inventário de dados pessoais e o diagnóstico da maturidade institucional da FEMAR em relação à LGPD;

V - produção do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VI - identificação e gerenciamento de riscos;

VII - análise e adoção de medidas de segurança, de caráter técnico, administrativo e cultural, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD, por meio:

a) da elaboração de Política de Segurança da Informação;

b) da elaboração de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança (art. 48 da LGPD);

c) da adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços (art. 46, § 1º);

d) da avaliação dos sistemas e dos bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais, bem como da segurança de integrações de sistemas;

e) da análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros.

VIII - ações de capacitação e sensibilização, para a comunidade interna e externa da FEMAR, em relação à privacidade, à proteção de dados e à segurança da informação;

IX - plano de ação, contendo a descrição das ações a serem tomadas pelo controlador, pelo Encarregado e pelo Comitê, a fim de cumprir suas respectivas competências descritas nesta norma.

§ 1º O Programa de Governança em Privacidade será aprovado pelo Conselho Executivo da FEMAR.

§ 2º A estrutura e as responsabilidades referentes ao Programa serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da FEMAR, nos termos do art. 14, VIII, desta Resolução.

§ 3º O Programa deverá ser atualizado periodicamente pelo Comitê, com estabelecimento de prazo fixo para sua ocorrência, observadas as respectivas competências e atribuições instituídas nesta Resolução.

§ 4º O questionário de avaliação de maturidade deverá ser respondido por todos os setores e unidades da FEMAR, contendo o máximo de informações acerca das operações de tratamento de dados pes-

soais e das bases de dados, digitais ou não, devendo ser feito um esforço proativo de obtenção de informações realistas e descritivas, de modo a corresponder à realidade de atuação e exercício das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A comunicação realizada pelos titulares dos dados junto aos canais de atendimento poderá ser unificada pelo Encarregado de Dados da FEMAR, conforme instruções a serem definidas no Programa de Governança em Privacidade da FEMAR.

Art. 24. Enquanto o Programa de Governança em Privacidade não tiver sido implementado, a FEMAR deverá:

I - zelar pela conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais legais vigentes pertinentes a todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

II - providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade pelos empregados que atuam como no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis;

III - identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados, podendo solicitar a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos operadores de dados;

IV - disseminar a cultura da proteção de dados pessoais e fomentar as melhores práticas de proteção de dados e segurança da informação na FEMAR.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Maricá, 16 de abril de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Presidente do Conselho Executivo da FEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 9184/2023-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMO-LOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos n.os 936/2022 e 937/2022, e que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL COLETOR E ADJUVANTE AOS PACIENTES OSTOMIZADOS, adjudicado em favor das empresas GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.866.886/0001-32, que logrou êxito nos itens 1, 17, 28, 42 e 50, no valor de R\$ 107.445,00 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITLARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.969.017/0001-55, que logrou êxito nos itens 58 ao 67, 81 a 87 e 91 a 97 no valor de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.416.497/0001-05, que logrou êxito nos itens 4 ao 9, 14, 18, 20, 25, 26, 30 a 34, 36, 37, 39, 40, 45, 46, 48 e 51 no valor de R\$ 639.772,50 (seiscentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e dois e cinquenta centavos), ZHC PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.287.284/0001-70, que logrou êxito nos itens 02, 15, 16, 19, 35, 47 e 49 no valor de R\$ 174.825,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais), SOARES & MARINS. PAES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.976.726/0001-25, que logrou êxito no item 52, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.493.837/0001-06, que logrou êxito nos itens 03, 11, 12, 13, 21 a 24, 38, 41, 43 e 44 no valor de R\$ 343.753,20 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), CONVATEC BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.161/0001-44, que logrou êxito no item 10, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.923/0001-46 que logrou êxito nos itens 53 a 57 no valor de R\$ 32.241,00 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e um reais).

Maricá, 23 de setembro de 2024.

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Matrícula: 3.300.005

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

UASG 929412

Processo Administrativo nº 16046/2023

O Agente de Contratação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: Contratação de empresa especializada em expansão e soluções de rede. Data da realização do certame 09/10/2024 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à : Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá/RJ – CEP 24.902-035, Sítio Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com ou através do telefone (21) 971816318.

Ata de Registro de Preços n.º: 73/2024

Processo Administrativo n.º: 12126/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DA USFS, UOMS, CEOS E HOSPITAIS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.***-**-**, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de nº 07.0** *-**-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais nº 922/22, nº 936/22 e nº 937/22, da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, homologado às fls. 2561/2563 do processo administrativo nº 12126/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
ENDEREÇO: Rua João Francisco de Assis, 251 Vila Centenário – Duque de Caxias – RJ - CEP: 25.025-020						
CNPJ: 38.482.591/0001-53		E-MAIL: skylabhospitalar@gmail.com			TELEFONE:(21) 97003-1651	
REPRESENTANTE LEGAL: LAURA AZEVEDO DA COSTA						
CPF: 088.***-**-** RG: 123**** - DIC - RJ		E-MAIL: skylabhospitalar@gmail.com			TELEFONE:(21) 97003-1651	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	APARELHO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM CILINDROS Kit inalatório: 1 máscara nasal, traquéias e balão, 2 Manômetros (O2+N2O), 2 Mangueiras (O2 + N2O), Mala para transporte.	Unidade	XDENT	2	R\$15.099,33	R\$30.198,66
17	LASER DUO PORTÁTIL + PULSEIRA Dois comprimentos de onda: 660nm (Laser Vermelho) e 808nm (Laser Infravermelho),Alimentação: Bateria de Li-Ion 7,4 V/ 650 mA, Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 150 - 180 minutos, Tempo para carga completa: 60 – 120 minutos, Alimentação Carregador de Bateria: Ve: 127-220V~/50-60Hz Vs: 9V/1,2 A, Emissor de luz: Laser semicondutor (GaAlAs e InGaAlP), Área do feixe laser de saída no BICO da caneta laser: 3mm², Ponta removível autoclavável, sendo recomendado a higienização das ponteiros, antes e após o uso, com detergente enzimático, com limpeza mecânica com esponja de limpeza do lado não-atritante, seguido da autoclavagem ou de atrito com gaze umedecida em álcool 70% e irradiação com luz Ultravioleta C (Surface, MMO) por 1 minuto.	Unidade	MMO	2	R\$3.580,00	R\$7.160,00
30	TERMOCOMPACTADOR PARA GUTTA Apenas a extremidade de trabalho da ponta é aquecida; Demais partes são isoladas por dentro e permanecem frias tornando confortável para os pacientes, sem risco de queimadura; Ampla faixa de temperatura de 90° a 250° selecionável (5 memórias); Personalize a temperatura e o tempo de acordo com o material de obturação usado ou qualquer outro uso pretendido do dispositivo; Bateria de lítio de longa duração (sem fio); 2 horas para completar a carga; 15 minutos de carga turbo para 30%; Alterna automaticamente para carregamento normal depois disso; 4 horas de operação contínua a 250°; Indicação de volume da bateria; Botão start/stop em anel de 360° que permite acionar o dispositivo em um ângulo confortável; Opção de operação com a mão esquerda (canhotos); Leve e fácil empunhadura; Acompanha: 01 un. Caneta termocompactadora; 01 un. Base carregadora; 01 un. Carregador Bivolt; 03 un. Pontas térmicas	Unidade	M K LIFE	9	R\$ 2.710,00	R\$ 24.390,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.748,66

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	UNIDADE	2
17	FEMAR	UNIDADE	2
30	FEMAR	UNIDADE	9

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceite pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por centavos) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da

Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes,

na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na

alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser

desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 25/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

LAURA AZEVEDO DA COSTA

SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 74/2024

Processo Administrativo n.º: 6421/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

Serviço de Buffet

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 14/2023, homologado às fls.1642 do processo administrativo n.º 6421/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR: JG TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA					
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA, 436 - PORTO DAS CAIXAS - ITABORAI - RJ CEP:24800-000					
CNPJ: 08.145.825/0001-06		E-MAIL: jgtechservicos@gmail.com		TELEFONE:(21) 98821-1347	
REPRESENTANTE LEGAL: JANEYDE FERNANDES DE OLIVEIRA DA COSTA					
CPF: 037.***-**-**		E-MAIL: jgtechservicos@gmail.com		TELEFONE:(21) 99776-4833	
RG: 10.1**.*-**-*		DETRAN/RJ			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COFFEE BREAK – 01 CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. LEITE UHT INTEGRAL E DESNATADO SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. CHÁ NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SERVIDA EM JARRA DE VIDRO DE 1 (UM) LITRO. REFRIGERANTE NORMAL E ZERO DE 2 LITROS SUCOS NATURAIS, BOLOS (EM PORÇÕES DE 4X4X4), PÃO FRANCÊS VARIEDADE DE FRIOS, SANDUÍCHES, SALGADOS ASSADOS PÃO DE QUEIJO TIPO COQUETEL, MANTEIGA, AÇÚCAR E ADOÇANTE SALADA DE FRUTAS (80% DO ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA)	PESSOA	69557	R\$ 13,90	R\$ 966.842,30
3	COFFEE BREAK – 02CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO.LEITE UHT INTEGRAL E DESNATADO SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO.CHÁ NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO.ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SERVIDAS EM JARRAS DE VIDRO 1 (UM) LITRO.BOLOS (EM PORÇÕES DE 4X4X4) BISCOITO SALGADOBISCOITO DOCEAÇÚCAR E ADOÇANTE (EXCLUSIVO ME/EPP)	PESSOA	510	R\$ 13,90	R\$ 7.089,00
4	COQUETEL CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. LEITE UHT INTEGRAL E DESNATADO. CHÁ NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SERVIDAS EM JARRAS DE VIDRO 1 (UM) LITRO. REFRIGERANTE NORMAL E ZERO DE 2 LITROS, SERVIDOS EM JARRAS DE VIDRO. SUCOS NATURAIS BOLOS (EM PORÇÕES DE 4X4X4). PÃES. FRIOS. MINI SANDUICHE. SALGADOS ASSADOS. SALGADOS FRITOS. DOCE PÃO DE QUEIJO TIPO COQUETEL. AÇÚCAR. ADOÇANTE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS FRESCAS (EXCLUSIVO ME/EPP)	PESSOA	1400	R\$ 17,00	R\$ 23.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 997.731,30

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	PESSOA	69557
3	FEMAR	PESSOA	510
4	FEMAR	PESSOA	1400

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, n.º 367 complemento Lote 2 - B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902- 035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão

ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja acentuada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos

inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a infração cometida;
- os fatos e os fundamentos legais;
- a penalidade que se pretende imputar;
- o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser

desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato de-

verá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 25/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JANEYDE FERNANDES DE OLIVEIRA DA COSTA

JG TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 75/2024

Processo Administrativo n.º: 6421/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

Serviço de Buffet

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***.**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***.**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 14/2023, homologado às fls.1642 do processo administrativo n.º 6421/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.					
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LATGE 194 C 02 PARTE ROCHA – SÃO GONÇALO - RJ - CEP: 24.420.410					
CNPJ: 10.830.033/0001-12		E-MAIL: contatolimaterra@hotmail.com		TELEFONE:(21) 99451-1408	
REPRESENTANTE LEGAL: MARTIM JOSÉ DA ROSA FILHO					
CPF: 620.***.***-**		E-MAIL: contatolimaterra@hotmail.com		TELEFONE:(21) 99451-1408	
RG: 033***** / DETRAN					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	COFFEE BREAK – 01 CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. LEITE UHT INTEGRAL E DESNATADO SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. CHÁ NÃO ADOÇADO, SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 (UM) LITRO. ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SERVIDA EM JARRA DE VIDRO DE 1 (UM) LITRO. REFRIGERANTE NORMAL E ZERO DE 2 LITROS SUCOS NATURAIS, BOLOS (EM PORÇÕES DE 4X4X4), PÃO FRANCÊS VARIEDADE DE FRIOS, SANDUÍCHES, SALGADOS ASSADOS PÃO DE QUEIJO TIPO COQUETEL, MANTEIGA, AÇÚCAR E ADOÇANTE SALADA DE FRUTAS (20% DO ITEM DESTINADO A ME E EPP)	PESSOA	17390	R\$ 15,00	R\$ 260.850,00
5	KIT LANCHE SANDUÍCHE, BARRA DE CEREAL, FRUTA. SUCO EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 200 ML COM CANUDO. GUARDANAPO EMBALAGEM SACO KRAFT (EXCLUSIVO ME/EPP)	PESSOA	300	R\$ 12,87	R\$ 3.861,00
6	REFEIÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (MARMITEX) EMBALAGEM ARROZ. FEIJÃO. CARNE. SALADA. SUCO NATURAL DE 300 ML GUARDANAPO. COPO DESCARTÁVEL. TALHERES DESCARTÁVEIS GELO FILTRADO PARA RESFRIAMENTO DAS BEBIDAS (EXCLUSIVO ME/EPP)	PESSOA	1600	R\$ 15,20	R\$ 24.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 289.031,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FEMAR	PESSOA	17390
5	FEMAR	PESSOA	300
6	FEMAR	PESSOA	1600

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Climaco Pereira, nº 367 complemento Lote 2 - B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035 em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) por dia de antecipação.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento esti-

mado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto

solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, as-

segurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mes-

mos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na

forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 23/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

MARTIM JOSÉ DA ROSA FILHO

LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 93/2024

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Marcelo Cassimiro da Silva Lopes, mat. 130, adiantamento no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento, conforme Art. 15 e Art. 19 da Lei nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 23 de setembro de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

ERRATA: PORTARIA Nº 98/2024 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na Portaria nº 98/2024 de 16 de Setembro de 2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1642 de 18 de setembro de 2024.

Onde se lê:

II – Gabriele da Silva Pinto, Matrícula nº 500.083

Leia se:

II – Gabriel Pinto da Silva, Matrícula nº 500.083

Maricá, RJ, em 20 de setembro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

Matrícula 500.029

PRESIDENTE

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 6806/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 43/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS

Vigência: 25/02/2025

Valor Total: R\$ 560.602,95

Empresa: HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 38.068.097/0001-47

Endereço: Rua Joaquim Araujo, 424, Bairro Chic- Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1562 de 28/02/2024 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1562/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 45, referente a empresa SUPRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: NÃO APRESENTOU.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 46, referente a JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: NÃO APRESENTOU.